

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2733

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003001523-3**

IMPETRANTE: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> DES<sup>a</sup> TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ

#### DE CISÂO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, contra ato do Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) É defensor público do Estado de Roraima;
- b) Ao requerer a concessão dos anuênios aos quais faz jus, com fundamento na lei nº 37/2000, teve seu pedido indeferido;
- c) Com o indeferimento, o Exmo. Secretário de Administração do Estado de Roraima infringiu a Lei nº 37/2000 e causou, como causa, prejuízos materiais ao impetrante, com a perda da ordem de 30% (trinta por cento) mensais, em seus vencimentos;
- d) O seu direito está devidamente comprovado conforme certidões juntadas aos autos;
- e) O parecer jurídico que fundamentou a decisão da autoridade coatora deu interpretação errada ao artigo 40, da Lei nº 37/2000, além de argüi, indevidamente, a inconstitucionalidade do referido artigo, visto que o parecer, em tela, não tem a densidade normativa para obstar a eficácia dos dispositivos legais.
- f) Estão demonstrados o direito líquido e certo do impetrante, assim como o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Requer que seja concedida a ordem para determinar à autoridade coatora que:

- a) liminarmente, torne nulo o parecer da DINLEPE Nº 231/2003/DINLEPE/CPG/SEAD, de 09/06/2003 e conceda os anuênios a que faz jus o impetrante;
- b) ao final, a concessão da segurança em definitivo, para conceder os anuênios, com efeitos retroativos a janeiro de 2003, com o pagamento dos valores correspondentes.

É o sumário do Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23<sup>a</sup> ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbrar a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: Mandado de Segurança... 23<sup>a</sup> ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que prestes informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2003.

DES<sup>a</sup> TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ  
- Relatora -

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N° 010030001553-0**

Impetrante: Fábio Roberto Acris Menezes

Advogado: Lúcio Ricardo Queiroz Paes – OAB/AM 3586

Impetrado : Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relatora : Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desa Tânia Vasconcelos

**D E C I S Ã O**

Tratam os autos de Mandado de Segurança que tem como impetrante Fábio Roberto Acris Menezes, e impetrado o Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que, submetendo-se a concurso público para o provimento de vagas da carreira policial civil deste Estado, concorrendo ao cargo de Agente de Polícia Civil, uma vez aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, e no exame psicológico, teria sido eliminado irregularmente do certame em virtude da não realização satisfatória de um dos três tipos de exercícios da prova de capacidade física.

Alega o Impetrante que apresentou-se junto à Comissão Avaliadora do Concurso na data e local divulgados pela Secretaria de Administração deste Estado para a realização dos testes relativos à prova de capacidade física, a saber: barra, impulsão e corrida.

Ocorre que, quando da realização do teste de impulso, o Impetrante, ao concluir-lo, “caiu de mau jeito, provocando uma contusão na região lombar”, lesão esta que impossibilitou o Impetrante de concluir o terceiro e último teste, de corrida, posto que teria sentido fortes dores na coluna, “sendo de imediato atendido pela ambulância que estava no local e conduzido para o Pronto Socorro, conforme guia de atendimento de emergência e laudo médico (doc. 02)” (fls. 03).

Alega que sua eliminação sumária do concurso foi injusta posto que demonstrou ter a capacidade física desejada, realizando as duas primeiras baterias de teste de modo satisfatório, não tendo concluído a corrida por motivo de caso fortuito, posto que sofreu lesão durante a realização do penúltimo teste, o que o colocou em situação desigual frente aos demais candidatos.

Pugna pela concessão de medida liminar para determinar que a autoridade coatora permita que o impetrante conclua as provas de capacidade física e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, entendo não haver, ao menos inicialmente, razões para atender o pleito. Ao inscrever-se para o mencionado concurso público, o Impetrante aceitou o caráter eliminatório da prova de capacidade física, assumindo o risco de ser eliminado por um eventual mau desempenho.

Para ser aprovado na prova de capacidade física, o candidato deveria passar ileso e com pelo menos um desempenho razoável, dentro do exigido no edital, por todas as etapas. O que não ocorreu no caso em tela, em que, por imperícia, ou mesmo má sorte do Impetrante, não conseguiu terminar a segunda etapa, a saber, o teste de impulso, de modo seguro, sofrendo uma lesão que lhe impossibilitou concluir a prova seguinte.

Não vislumbro, pois, nos autos *o fumus boni juris*, um dos pressupostos necessários para a concessão de medida liminar, razão pela qual nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2003.

Desa. Tânia Vasconcelos  
Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03 001518-3**

Impetrante: Jeferson Galvão de Melo

Advogado: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Jeferson Galvão de Melo, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que os diferentes critérios de avaliação de capacidade física para os candidatos a delegado da Polícia Civil conforme o sexo é discriminatório. Afirma que um delegado do sexo masculino, no exercício do mister próprio, não necessita de maior capacidade física do que uma delegada, pelo que restou malferida a isonomia que deve informar o instituto do concurso público.

Alega, ainda, estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista a data de realização dos exames referentes às candidatas, a saber o dia de 14.09.03, nos quais intencionava o Impetrante participar. Requer, pois, concessão de ordem liminar para lograr refazer novos exames, eis que reprovado nos testes relativos aos candidatos homens, sob os critérios femininos e na data citada; e, no mérito, “a concessão da Segurança em definitivo, com o fito de, confirmando-se a liminar (se deferida), declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado”. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório.

## DECIDO

Defiro, ante a afirmação do Impetrante, os auspícios da gratuidade judiciária.

Quanto ao pedido de medida liminar, é de se impor a declaração da perda do objeto do mesmo, haja vista que o pedido somente chegou ao conhecimento deste Juízo em 19.09.03 e a medida era dirigida para pretendido cumprimento em 14.09.03. Não é mais factível, portanto, a providência requerida.

Ademais, ao que nos parece nesse momento, a eleição de diferentes critérios para aferição da capacidade física de homens e mulheres não deve ser aprioristicamente tida como vulneradora do princípio da igualdade. Ao revés, parece ser razoável e proporcional que assim seja, inclusive para preservar o conteúdo jurídico de tal princípio: o tratamento jurídico diferenciado dispensado se explica pela eleição de um critério de discriminável pertinente e razoável com relação à disparidade fisiológica (cientificamente reconhecida) existente entre homens e mulheres.

Com efeito, neste azo, a fundamentação invocada não se afigura relevante para a concessão da providência urgente requestada, na medida em que os critérios diferentes usados no certame permitem que se afira uma capacidade física proporcional, isonômica entre homens e mulheres; e não meramente formal, como pretende o Impetrante. Um delegado precisa ter uma aptidão de valências físicas, cuja determinação se dá nos homens segundo critérios próprios e nas mulheres segundo critérios igualmente (vale dizer, proporcionalmente) próprios. A igualdade, pois, reside na aptidão aferida e não nos critérios que fazem chegar a tal índice.

Do exposto, declaro prejudicado o pedido de medida liminar nos termos em que foi formulado, sem prejuízo, ainda, de, caso o objeto remanescesse subsistente, não vislumbrar relevante fundamentação jurídica para a requestada concessão.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste as informações do rito.

Após, encaminhem-se os autos para parecer da D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

## MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.03 001541-5

Impetrante: José Nestor Marcelino

Advogado: Josimar Santos Batista, OAB/RR 072-B

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por José Nestor Marcelino, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que a eleição dos mesmos critérios de avaliação de capacidade física para os candidatos a delegado e agente, no concurso da Polícia Civil, é desproporcional e desarrazoável já que, diz, um delegado, no exercício de suas atribuições, prescinde da capacidade física exigida para as atribuições de um agente. Afirma, ademais, que há malferimento à isonomia quanto à não-previsão de flexibilização da prova física conforme a faixa etária.

Alega, ainda, estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista que as fases vindouras se avizinharam. Requer, pois, concessão de ordem liminar para lograr continuar no certame, eis que não habilitado na prova física relativa ao cargo de delegado; e, no mérito, “a confirmação da liminar, ao final, sendo considerada procedente a presente demanda”.

É o relatório.

## DECIDO

Uma avaliação física em concurso público somente é sindicável pelo poder Judiciário quando inequivocamente vulneradora dos princípios reitores daquele instituto e da própria Administração Pública, já que sempre que tal se verificar teremos uma afronta a um direito do administrado.

Com efeito, se o cargo exigir uma aptidão física, uma prova aferidora de tanto se justifica; certamente deverá, referida prova, obedecer a padrões científicos objetivos, não ser desproporcional, ser isonômica e prever recurso do resultado.

Convergindo, tem-se que o cargo de delegado exige aptidão física, que não raras vezes é demandada no ofício respectivo (diligências e atribuições afins cometidas legalmente a um delegado). Justifica-se, pois, que na seleção se afira tal aptidão.

Quanto aos critérios, nada há, nesta sede, que revele um tratamento desarrazoado ao estabelecer avaliações físicas idênticas para os cargos de delegado e agente. O editorial em comento prevê faixas de notas por etapa do exame físico, exigindo, tão-somente, um índice global mínimo que ateste a aptidão, índice este que não parece exorbitar o limite do razoável. O que se exige para o exercício de ambos os cargos é uma aptidão física mínima (ideal), que é determinada pela aplicação do sistema previsto para a avaliação.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

Assim, o que se deve cogitar é a aptidão ideal exigida e não se os critérios para tal aferição são os mesmos para os cargos de agente e delegado.

Por outro lado, outrossim não há vulneração, neste juízo perfunctório, à isonomia na não-flexibilização dos critérios de avaliação física conforme a faixa etária. É que ambos os critérios (idade e capacidade física) se excluem: ou se exige uma aptidão para todos os candidatos ou se fixa uma idade máxima para os cargos, de modo que até o limite estabelecido a capacidade física ideal possa ser presumida. O ocupante do cargo a ser provido, por quanto, deve ter uma aptidão para o exercício do cargo e não uma aptidão proporcional a sua idade, o que, caso assim fosse, afrontaria o princípio isonômico.

Do exposto, neste azo, a fundamentação invocada não se afigura relevante para a concessão da providência urgente requestada, na medida em que os critérios usados para aferição da capacidade física ideal para o exercício do cargo de delegado não são desarrazoados e nem anti-isonômicos.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste as informações do rito.  
Após, encaminhem-se os autos para parecer da D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001003001245-3**

IMPETRANTE: SAIONARA PEREIRA RAGAZZI

ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**D E S P A C H O**

1 - Acolho a manifestação do Ministério Público de 2º. Grau de fls. 70/72;

2 - Intime-se a Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do presente *writ*;

3 - Após, voltem-me conclusos.

4- Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 660, de 08.09.03, publicada no DPJ nº 2721, de 09.09.03.

Portaria nº 661, de 08.09.03, publicada no DPJ nº 2721, de 09.09.03.

Portaria nº 666, de 10.09.03, publicada no DPJ nº 2723, de 11.09.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. ALMIRO PADILHA

Drª. TÂNIA VASCONCELOS  
Juíza Convocada

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 010/00 / 0010.03.000161-3 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Ministério Público de Roraima

**Embargado:** Elias Eliziário da Silva

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001355-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Antônio Minotto Neto

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

**Agravado:** Posto Jumbo Ltda.

**Advogado:** João Alfredo Ferreira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Reexame Necessário N.º 0010.03.000282-7 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Ação:** Mandado de Segurança N.º 0010.02.0053468-0

**Impetrante:** Nelson Filgueiras de Souza

**Advogados:** Alexander Landislau Meneses e outros

**Impetrado:** Comandante da Policia Militar do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **Apelação Cível N.º 0010.03.000221-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Apelado:** MRTUR - Monte Roraima Turismo

**Advogados:** Francisco Noronha e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **Apelação Cível N.º 0010.03.000275-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Tarcísio de Souza Rolim

**Advogados:** Nilter da Silva Pinho e outro

**Apelados:** Roseanny Ramalho da Silva e outros

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **Apelação Cível N.º 0010.03.000440-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Denise Silva Gomes

**Apelado:** Josias de Souza

**Advogado:** Hindemburgo Alves Oliveira Filho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **Apelação Cível N.º 189/2002 / 0010.03.000890-7 – Boa Vista/RR**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

**Apelante:** Telemar Norte Leste S.A.  
**Advogados:** Alexander Ladislau Meneses e outros  
**Apelado:** Rosa Gonçalves Costa  
**Advogados:** Valter Mariano de Moura e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 002/2003 / 0010.03.000989-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Edmilson Macêdo de Sousa  
**Apelado:** Aldy Pereira dos Santos  
**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 0010.03.001271-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** S. Tomaz V. Santos  
**Advogado:** Samuel Moraes da Silva  
**Apelado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 002/2003 / 0010.03.001332-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Município de Boa Vista – RR  
**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira  
**Apelado:** Construtora Marquise S/A  
**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.03.001366-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Harri Jovem Cardoso  
**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva  
**Apelada:** Agropecuária Anauá Ltda.  
**Advogado:** Alcides Conceição Lima Filho  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

**Apelação Cível N.º 0010.03.001374-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Município de Boa Vista  
**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira  
**Apelado:** Irene da Costa Ribeiro  
**Advogado:** Samuel Weber Braz  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 216/2002 / 0010.03.000481-5 – Boa Vista/RR**

**1.ª Recorrente / 2.ª Recorrida:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.  
**Advogados:** Antônio Evaldo Marques de Oliveira e José Aparecido Correia.  
**2.ª Recorrente / 1.ª Recorrida:** Shyrlayne de Fátima Rodrigues Santos.  
**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros.

**DESPACHO**

Dê-se vista à Empresa Roraimense de Comunicação Ltda., para oferecer contra-razões ao recurso especial interposto por Shyrlayne de Fátima Rodrigues Santos (fls. 346/362).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001555-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia

**Agravado :** Mamede Abrão Netto

**Advogado:** Nilton Cezar P. Batista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Desp.:

Reputo-me suspeito por motivo íntimo, *ut* art. 135, par. único do CPC.

Proceda-se, na forma regimental, a compensação.

À Secretaria.

BV, 24/09/2003

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000625-7 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** A. M. B.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**1º Apelado/2º Apelante:** A. M. N. D., representado por K. M. N. D.

**Advogados:** Messias Gonçalves Garcia e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Considerando que, a esta altura – 22.09.03 – o acórdão transitara em julgado (certidão fl. 227), julgo prejudicado, por falta de objeto, o pedido de “renúncia ao direito de recorrer”, formulado à fl. 228.

Expediente necessário.

Boa Vista, 22.09.03

Des. José Pedro – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2003.

**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA N.º 699, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 40, § 7.º, da Constituição Federal, c/c o art. 52 da Lei Complementar Estadual n.º 054/01;

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1.688/03;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte à Sra. ELOÍSA ROSA TEIXEIRA, viúva do Juiz de Direito aposentado, Dr. UMBERTO TEIXEIRA, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 700, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora KÁTIA BRANDÃO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Zeladoria/Portaria, licença-prêmio por assiduidade, no período 03.09.2003 a 02.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1651/03

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR

Assunto: Solicita desconto em folha de pagamento a título de contribuição social dos servidores Reginaldo Macedo Arouca e Dennyson Dahyan Pastana de Penha

*DECISÃO:*

Acolho o parecer jurídico (fls. 09).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2003.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1682/03

Origem: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira

Assunto: Solicita auxílio natalidade

*DECISÃO:*

Acolho o parecer jurídico (fls. 09).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2003.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 08/2003 (REPETIÇÃO)

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS.

ABERTURA: 03.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L.

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

002026AM =>00230  
002422AM =>00035, 00040, 00041, 00140  
002518AM-A =>00261  
003063AM =>00248, 00268  
003134AM =>00009  
003158AM =>00230

003171AM =>00216  
003201AM =>00296  
014910GO =>00010  
141143MS =>00240  
006564MT-A =>00243  
005717PA =>00251  
007022PA =>00244  
009325PA =>00244, 00274, 00275  
009425PB =>00329  
009429PB =>00241  
010064PB =>00099, 00178  
030002PR =>00295  
001302RO =>00242  
000003RR =>00179, 00284, 00292  
000005RR-B =>00263, 00345  
000008RR =>00327  
000010RR-A =>00286  
000010RR =>00286  
000021RR =>00122, 00237, 00238, 00282, 00336  
000030RR =>00089  
000041RR =>00031  
000042RR-B =>00067, 00229, 00326  
000047RR-B =>00253, 00287, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303  
000048RR-B =>00131  
000051RR-B =>00057, 00084  
000055RR =>00179, 00207, 00208, 00237, 00238  
000056RR-A =>00005, 00057, 00231  
000060RR =>00285  
000066RR-A =>00240  
000066RR-B =>00292  
000074RR-A =>00222  
000074RR-B =>00009, 00103, 00177, 00210, 00245  
000077RR-A =>00089, 00124, 00336  
000078RR =>00079, 00232, 00247, 00296, 00341  
000081RR =>00176, 00237, 00238  
000084RR-A =>00132, 00187, 00201, 00209, 00211  
000087RR-B =>00070, 00098, 00117, 00136, 00233  
000091RR-B =>00036, 00114  
000094RR-B =>00086  
000098RR-A =>00044  
000098RR-B =>00043, 00220  
000100RR-B =>00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00213  
000101RR-A =>00248  
000101RR-B =>00123, 00226, 00227, 00235, 00269, 00278, 00279, 00281, 00282, 00290, 00291, 00294, 00322  
000103RR-B =>00087, 00130  
000105RR-B =>00099, 00178, 00254, 00255, 00256, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00318  
000105RR =>00104, 00121, 00135  
000106RR-A =>00095  
000106RR-B =>00142, 00150  
000107RR-A =>00317  
000110RR-B =>00002, 00164, 00165, 00272, 00288, 00320  
000110RR =>00109  
000111RR-B =>00009, 00245  
000112RR-B =>00338  
000114RR-A =>00082, 00163, 00215  
000118RR-A =>00096, 00125, 00208, 00215  
000118RR =>00111, 00176  
000119RR-A =>00148, 00241  
000120RR-B =>00313  
000123RR-B =>00004  
000124RR-B =>00237, 00238, 00282, 00320, 00336  
000125RR =>00133, 00241, 00247, 00265, 00289, 00324  
000127RR =>00127  
000128RR-B =>00225  
000130RR =>00217, 00314, 00315  
000131RR =>00121  
000133RR =>00021, 00022, 00023, 00024, 00025  
000135RR-B =>00296  
000136RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00222

000138RR-B =>00178  
000138RR =>00134  
000139RR-B =>00050, 00073, 00146, 00160  
000140RR =>00337, 00339, 00342  
000141RR-B =>00074, 00276  
000142RR-B =>00148  
000144RR-A =>00336  
000144RR-B =>00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175  
000144RR =>00207  
000145RR =>00053, 00112, 00116  
000146RR-A =>00102, 00169, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00193, 00194, 00195, 00202, 00203, 00206, 00240  
000149RR =>00215, 00242, 00316  
000151RR-B =>00162  
000153RR-B =>00363  
000154RR-B =>00237, 00238  
000155RR-A =>00245  
000156RR =>00045, 00211, 00214  
000157RR =>00089, 00230  
000158RR-A =>00058, 00184  
000160RR-B =>00049, 00077, 00078, 00091, 00139, 00160, 00161  
000160RR =>00231, 00266, 00293  
000162RR-A =>00240, 00246, 00261  
000163RR-A =>00262  
000164RR =>00068, 00086, 00108, 00149, 00325  
000165RR-A =>00151  
000169RR-B =>00343  
000169RR =>00123  
000171RR-B =>00098  
000172RR =>00223  
000173RR-B =>00335, 00350  
000175RR-B =>00297  
000177RR-B =>00095  
000177RR =>00330  
000178RR-B =>00034, 00052, 00117, 00137  
000178RR =>00284, 00323, 00328  
000180RR-A =>00246, 00334, 00347  
000181RR-A =>00071, 00249, 00252, 00267, 00273, 00338  
000185RR-A =>00044, 00119, 00228  
000186RR-B =>00184  
000187RR =>00346, 00364  
000189RR =>00010, 00248  
000190RR =>00059, 00118, 00236, 00340  
000195RR-A =>00149  
000197RR-A =>00003, 00100, 00145, 00179, 00333  
000198RR =>00245  
000201RR-A =>00252  
000203RR =>00224, 00284, 00292, 00295, 00323, 00328  
000206RR =>00217  
000208RR-A =>00252, 00257  
000209RR-A =>00060, 00061, 00062, 00063, 00103, 00253, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303  
000209RR =>00104, 00135, 00225, 00317  
000210RR =>00059  
000212RR =>00258, 00264, 00265  
000218RR-A =>00128, 00207  
000221RR =>00046, 00092, 00272  
000222RR =>00048, 00065, 00075, 00083, 00090, 00101, 00107, 00108, 00144  
000223RR-A =>00066, 00164, 00165, 00272, 00320  
000223RR =>00126, 00232, 00247  
000225RR =>00207, 00241, 00276  
000226RR =>00149, 00212, 00225  
000229RR =>00097  
000231RR =>00113, 00209, 00273  
000232RR =>00056, 00352  
000235RR =>00250  
000236RR =>00113, 00283  
000238RR =>00100, 00239  
000239RR-A =>00276, 00277  
000241RR-A =>00233, 00250  
000245RR-A =>00304, 00305, 00306, 00322  
000245RR =>00159  
000248RR =>00038, 00047, 00074

000251RR =>00002  
000254RR-A =>00330  
000257RR =>00085, 00120, 00147, 00150  
000258RR-A =>00229  
000260RR =>00100, 00233, 00250, 00269  
000262RR =>00250  
000263RR =>00029, 00115  
000264RR =>00006, 00280, 00297  
000269RR =>00007, 00008, 00042, 00297  
000278RR =>00213  
000279RR =>00055, 00072, 00319  
000281RR =>00055, 00113, 00129, 00273  
000282RR =>00236, 00242, 00259, 00262  
000284RR =>00233  
000285RR =>00094, 00143, 00322  
000286RR =>00290  
000287RR =>00051, 00088, 00147  
000299RR =>00093, 00321  
000311RR =>00069, 00081, 00084, 00090, 00106, 00321  
000316RR =>00215  
000323RR =>00054  
000331RR =>00260, 00326  
000335RR =>00271  
000336RR =>00169, 00174  
000337RR =>00039  
000339RR =>00033, 00140  
033788SP =>00219  
075290SP =>00234  
078683SP =>00218  
094719SP =>00216  
117973SP =>00234  
165034SP =>00240  
000220TO =>00064, 00070, 00076, 00136

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00033 - 001003070731-8

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: S.V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00034 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00035 - 001003070710-2

Requerente: J.J.F.S.; Interditado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00036 - 001003070733-4

Requerente: N.P.L.; Requerido: W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00037 - 001003070776-3

Requerente: J.S.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00038 - 001003070713-6

Requerente: E.S.C.; Réu: L.E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 001003070720-1

Requerente: João Paulo Feitosa de Sousa; Requerido: Francisco de Assis de Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070721-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Anizio Balbino => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.758,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070722-7

Requerente: Adriano Adames de Souza e outros; Requerido: Roberto Carlos Dias Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070723-5

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Amarildo Macedo Brasil => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003070725-0

Requerente: Bruno Galvão de Lucena; Requerido: Pedro Francisco de Lucena Filho => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003070726-8

Requerente: Ivone Maria Martins Braga; Requerido: Antonio Braga Nunes Filho => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070727-6

Requerente: Jhonata Yago dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003070728-4

Requerente: Jéssica Vanessa Babino da Silva; Requerido: Paulo Afonso Aniceto Costa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070738-3

Requerente: Maria do Carmo Canto Martins; Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00020 - 001003070743-3

Requerente: Sidney João Vieira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 001003070745-8

Requerente: Hernandes da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00022 - 001003070746-6

Requerente: Gelson Magno Januario => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00023 - 001003070741-7

Requerente: Orney Ed Pequeno Fernandes => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00024 - 001003070742-5

Requerente: Alisson da Silva Andrade => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

00025 - 001003070744-1

Requerente: Izaias da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**DESPETO FALTA PAGAMENTO**

00001 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Rosiane Oliveira Justino => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 001003070732-6

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => Distribuição por Dependência em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 10.164,31. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Milton César Pereira Batista.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EMBARGOS DEVEDOR**

00003 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo => Distribuição por Dependência em 23/09/2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**EXECUÇÃO**

00004 - 001003070740-9

Exequente: Antonio Carlos da Conceição Silva; Executado: Rspp Rural Seguradora Previdencia Privada => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 28.457,51. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**ORDINÁRIA**

00005 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva => Distribuição por Dependência em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00006 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.299,29. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 001003070781-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: João Pujucan Pinto Souto Maior => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.900,64. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00008 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.984,43. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00010 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.111,81. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00039 - 001003070717-7

Requerente: A.L.C.L.; Requerido: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00040 - 001003070712-8

Requerente: C.N.C.C.; Interditado: E.M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00041 - 001003070734-2

Requerente: J.S.C.; Requerido: A.C.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00042 - 001003070737-5

Requerente: G.R.M.; Requerido: A.R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00030 - 001003069880-6

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003070780-5

Autor: Francisco de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

**EXECUÇÃO PENAL**

00032 - 001003070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo => Processo Cadastrado No Siscom em 23/09/2003. Processo Cadastrado No Siscom em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00026 - 001003070739-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001003070711-0

Indiciado: O.G.S. e outros => Distribuição por Dependência em 23/09/2003. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00028 - 001003070779-7

Autuado: Alvino André da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00029 - 001003070735-9

Requerente: Nilton Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 23/09/2003. Distribuição por Dependência em 23/09/2003. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(fza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00351 - 001003062262-4

Infrator: G.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Audiência de Apresentação: Dia 26/09/2003, às 08:40 Horas.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00043 - 001002042867-7

Requerente: B.A.M.A.; Requerido: A.S.A. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00044 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges.

00045 - 001002052729-6

Requerente: C.A.S.; Requerido: J.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 01/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00046 - 001003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Aguarda providência oficial fonte pagad.. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39/40, devendo o Cartório observar as informações de f. 31. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00047 - 001003064607-8

Requerente: Y.L.S.M.; Requerido: R.S.S. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00048 - 001003067895-6

Requerente: R.T.S.; Requerido: I.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2004 às 08:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00049 - 001003068108-3

Requerente: L.F.N. => 01 - Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 11/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00050 - 001003068736-1

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: V.A.C. => 1 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/03/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00051 - 001003068848-4

Requerente: A.L.D.A.; Requerido: M.P.M.A. => 01 - Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 23/03/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00052 - 001003069789-9

Requerente: L.B.S.; Requerido: J.P.S. => 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00053 - 001002052786-6

Requerente: T.O.S. => Aguarda expedição de ofício a gmf/rr.. DESPACHO: Oficie-se a gerência Regional do Ministério da Fazenda em Roaraima, na pessoa de seu representante legal para, em 10 dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 24/25. Acompanhe o ofício cópias de fls. 02/03; 11 e 18. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00054 - 001003064979-1

Requerente: L.C.C.D. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de L.C.C.D. para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do FGTS (fl. 05) que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de C.A.A.C. Eventuais custas pela requerente. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00055 - 001003069787-3

Requerente: Claudecy da Costa Lima e outros => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). Boa Vista/RR, 22/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira, Miriam Di Manso.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00056 - 001002021427-5

Requerente: F.C.R.; Requerido: C.J.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - A inventariante apresenta o plano de partilha subscrito pelos herdeiros. 02 - Após, dê-se vista à Curadora Especial.. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00057 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: O inventariante traga aos autos: a) Certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal em nome da falecida; b) Comprovante do pagamento do ITCD; c) Plano de partilha subscrito por este e pela filha S., haja vista sua maioridade; d) Depósito de prestação de conta referente ao Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00058 - 001002031951-2

Inventariante: Antonio Guimarães Baú => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00059 - 001002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros; Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 45. Boa Vista/RR, 23/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00060 - 001002032269-8

Requerente: I.M.A.; Interditado: H.F.A. => Vista ao(s) à causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a douta causídica, para manifestar-se quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 23/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00061 - 001002046827-7

Requerente: J.F.; Interditado: J.R.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00062 - 001002048267-4

Requerente: F.S.S.; Interditado: M.M.S. => Vista ao(s) à causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a douta causídica, para manifestar-se quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 23/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00063 - 001003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001003069084-5

Requerente: L.F.S.; Interditado: I.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/12/03, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00066 - 001003057756-2

Requerente: J.C.G.F. e outros => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 38. Boa Vista/RR, 23/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00067 - 001003063857-0

Requerente: M.G.M.M. e outros => Aguarda providência cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata sem cumprimento. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00068 - 001001000192-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: E.M.A. => Vista ao(s) à dpe/tr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00069 - 001002052245-3

Requerente: R.S.M.; Requerido: J.M. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Decreto a revelia da parte requerida. Designar audiência de instrução, conciliação e julgamento, onde a parte autora deverá provar o transcurso do lapso temporal. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 001003061639-4

Requerente: J.P.S.; Requerido: M.N.C.S. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Decreto a revelia da parte requerida. Designar audiência de instrução, conciliação e julgamento, onde a parte autora deverá provar o transcurso do lapso temporal. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00071 - 001003062668-2

Requerente: E.P.G.; Requerido: O.F.G. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00072 - 001003064650-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M.J. => Aguarda providência dpe designar curador. DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Defensor Público a ser indicado pela DPE/RR. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00073 - 001003065316-5

Requerente: I.G.; Requerido: D.C.S.G. => Aguarda providência dpe designar curador. DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Defensor Público a ser indicado pela DPE/RR. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00074 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

## EXECUÇÃO

00075 - 001002056384-6

Exequiente: V.B.S.B.; Executado: G.C.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001003063050-2

Exequiente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001003069717-0

Exequiente: S.C.N.S.; Executado: P.H.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, 1º parágrafo e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00078 - 001003069721-2

Exequiente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00079 - 001003069741-0

Exequiente: J.S.Q. e outros; Executado: F.C.N.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: A credora apresenta planilha de cálculos (art. 614, II, CPC), em 10 dias. Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00080 - 001002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => Vista ao autor. DESPACHO: Vista a parte autora. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00081 - 001002055068-6

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Decreto a revelia da parte requerida. A parte autora especifique provas a produzir. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 001003069209-8

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Aguarda providência apensar. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00083 - 001001005762-7

Requerente: A.G.A.S.; Requerido: A.V.F. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001002040380-3

Requerente: D.G.L.; Requerido: A.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora e após o MP sobre a petição de reconhecimento de filiação de f. 56. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo.

00085 - 001003062859-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Requerente: L.R.A. e outros; Requerido: R.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Às partes para especificarem provas, em 05 dias; após, conclusos para designação de audiência de conciliação do art. 331 do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S; Requerido: G.P.M.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré via advogado. DESPACHO: Manifeste-se o réu, por seu advogado, Dr. Luis Fernando Menegais (DPJ), sobre a petição de fls. 55/56, em 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00087 - 001002035692-8

Requerente: P.H.M.S.; Requerido: R.R.C. => Aguarda providência dpe designar curador. DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Defensor Público a ser indicado pela DPE/RR. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00088 - 001002045322-0

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => Aguarda providência dpe designar curador. DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Defensor Público a ser indicado pela DPE/RR. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00089 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: A parte ré fica intimada da data designada para exame de DNA para o dia 29/09/2003 as 07 horas, junto ao laboratório HEMOLAB, nesta cidade. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Boa Vista, 23/09/2003. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva.

00090 - 001002055497-0

Requerente: C.I.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => Aguarda providência oficiar laboratório. DESPACHO: Oficie-se solicitando--se a realização do exame. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001003060246-9

Requerente: E.A.P.L.; Requerido: C.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Forneça a autora o endereço do réu para citação, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00092 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se por carta precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00093 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00094 - 001002052219-8

Requerente: S.V.A.; Requerido: K.S.V.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reque rente. DESPACHO: O requerente manifeste-se acerca do ato ordinatório de fls. 51. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00095 - 001003062591-6

Requerente: F.A.G.; Requerido: D.A.G. => Citação ordenado(a). DECISÃO: Tratam os presentes autos de ação de exoneração e não de revisional. Retifique-se a capa. Segredo de justiça. Designo o dia 23/03/04, às 10:30 horas para audiência de conciliação. Cite-se, observando-se o endereço de fls. 21. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo, Dário Quaresma de Araújo.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00096 - 001003058814-8

Requerente: O.M.N. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00097 - 001003058850-2

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

Requerente: G.A.S. e outros => Vista ao autor. DESPACHO: O pedido venha em termos (ação de exoneração de pensão alimentícia) e em autos próprios. Intime-se e após, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Élida Faustino Almeida.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00098 - 001003058812-2

Requerente: O.I.A.; Requerido: A.M.A. => Vista ao(s) autor prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 34. Boa Vista/RR, 23/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00165 - 001002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda; Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SETENÇA: Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais), com juros de meio por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judicário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos devidos a partir de 03.02.99. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando que foi vencida a Fazenda Pública, o trabalho realizado, o valor da causa e sua simplicidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique -se. Registre -se. Intimem -se, inclusive o Ministério Público (item 3). Boa Vista, 22.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00166 - 001001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00167 - 001001003792-6

Exequente: O Estado de Roraima a; Executado: Ba Lira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00168 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00169 - 001001019121-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Pereira Confecções Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00170 - 001001019130-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Alves Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00171 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00172 - 001001019387-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tendencia Modas Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00173 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 001001019419-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00175 - 001001019422-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## INDENIZAÇÃO

00176 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade; Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/10/2003. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

00177 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros; Réu: O Município de Boa Vista => ATOR ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 21, desígnio o dia 05.11.03., às 09:00horas. Boa Vista, 23.09.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 23/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## FALÊNCIA

00216 - 001001004537-4

Requerente: Indústria Metalúrgica Frum Ltda; Requerido: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na Dívida, quanto as custas da ação de conhecimento, e remeta-a à PGE/RR. BV, 14.08.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juvenal Antônio da Costa, Hellen Cristina P. de Vasconcelos.

00217 - 001001004824-6

Requerente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda; Requerido: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => DESPACHO: Contados, intime-se para o pagamento das custas, conforme decisão de fls. 262. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da massa falida para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 500.00 (quinquinhos reais). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Daniel José Santos dos Anjos.

00218 - 001003067014-4

Requerente: Green Paper Factoring Ltda; Requerido: Engcenter Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e considerando a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, acima referidos, declaro, com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro do Prado.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00219 - 001003061361-5

Requerente: Renato Eugênio Rezende Barbosa; Requerido: Theomário Mota de Oliveira => DESPACHO: Conforme o disposto no art. 653, o arresto somente tem lugar se o devedor não é encontrado, o que não vem de ser o caso pois que, conforme notícia o próprio oficial de justiça, o devedor, que não foi encontrado no endereço indicado pelo credor, mora em uma Fazenda situada nesta Comarca, a 68 KM de Boa Vista-RR. Indefiro, então, por ora, a realização do arresto pedido e determino seja expedido novo mandado de Citação e Penhora e ser entregue ao mesmo Oficial, com cópia dos atos de fls. 23 e 38, para o devido cumprimento. BV, 19.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ademar Baldani.

## REGISTRO CIVIL

00220 - 001001004466-6

Requerente: Maria do Socorro Azevedo Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00221 - 001002055266-6

Requerente: Zeca Xotokomaphtheri Yanomami => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 21.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001003059586-1

Requerente: Jefferson Pool Martins Furtado => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00223 - 001002050837-9

Requerente: Marinalva Fidelis Militao => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00224 - 001003063882-8

Requerente: Walter Leite Junior => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00225 - 001001005565-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00226 - 001003063715-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Ferreira Sombra => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00227 - 001003069779-0

Autor: Banco Honch S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Demonstre o autor a mora do requerido. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00228 - 001002024283-9

Consignante: M Z N Ferreira; Consignado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### **DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00229 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- RH. II- Cumpra-se o pleito de fls.73, item b, encaminhando cópia da sentença a junta comercial, para as providências cabíveis. III- Após, concluso. BV.,23/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### **EXECUÇÃO**

00230 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000157RR, Dr(a). Catherine Aires Saraiva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00231 - 001001005390-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Albino Lima Tavares => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Erivaldo Sérgio da Silva.

00232 - 001001005393-1

Exequente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do provimento CGJ nº 055/03; II - Após diga o autor. BV.,12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00233 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Transcorrido o prazo de 24 horas, expeça-se o Auto de Adjudicação. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00234 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 117973SP, Dr(a). MIGUEL GONDIN GALBES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00235 - 001001005087-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: João Dias Sales => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides JS da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00237 - 001002051867-5

Impugnante: O Estado de Roraima e outros; Impugnado: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000021RR, Dr(a). Pedro Xavier Coelho Sobrinho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Verlania Silva de Assis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00238 - 001002051863-4

Requerente: O Estado de Roraima e outros; Requerido: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000021RR, Dr(a). Pedro Xavier Coelho Sobrinho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Verlania Silva de Assis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## INDENIZAÇÃO

00239 - 001001005223-0

Autor: Amarildo José dos Santos; Réu: Mudanças Triunfo Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00240 - 001001005234-7

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, Márcio Ricardo G Rodrigues, Marcos Fernando G Rodrigues.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## AÇÃO DE COBRANÇA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

00241 - 001002051024-3

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Réu: Lisoneide Lima Queiroz => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre degravação no prazo de 02(dois) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Samuel Morais da Silva.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00242 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildene Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001002020665-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari.

00244 - 001002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => DESPACHO: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

## DECLARATÓRIA

00245 - 001001006768-3

Autor: Waldir Souza Chaves; Réu: Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social => DESPACHO: Fico demonstrado nos presentes autos que a parte autora não aceitou a proposta feita pela parte ré. Assim, não há como deferir o pedido de fl. 261. Além disso, a parte autora já interpôs a ação cabível para cobrar o que entender ser de direito. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Carmen Maria Caffi, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00246 - 001001006219-7

Requerente: Almir Tito Pereira dos Santos; Requerido: Técio Araújo da Silva Júnior => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

## EXECUÇÃO

00247 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira Figueiredo => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00248 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00249 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00250 - 0010010115520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Aline Dionisio Castelo Branco.

00251 - 001002028258-7

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Executado: Mf Rosas de Oliveira => DESPACHO: Cabe ao exequente, e não ao Judiciário, diligenciar avisando a localização de bens penhoráveis. Desta forma, deve o exequente indicar, pelo menos, o nome da instituição financeira pertinente. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00252 - 001002038524-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Exequente: Júlio César Elias do Nascimento; Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: 1. A parte exequente, através da petição de fls. 185/186, informou a composição amigável entre as partes, requerendo a extinção do feito após o cumprimento total do acordo. 2. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do acordo realizado. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00253 - 001003062626-0

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria de Fátima de Souza => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00254 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00255 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00256 - 001003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00257 - 001003066820-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: 1. A parte exequente, através da petição de fls. 30/31, informou a composição amigável entre as partes, requerendo a extinção do feito após o cumprimento total do acordo. 2. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do acordo realizado. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 001002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Tereza Maria de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00259 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: Defiro (fl. 15). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00260 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => DESPACHO: O mandado de citação dos processos de execução não se resume em efetuar apenas a citação de executado. Assim, desentranhe-se o mandado de citação devendo Sr. Oficial de Justiça cumprir seu inteiro teor. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00261 - 001001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos, fls.104/105 no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00262 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: Defiro (fl. 66). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00263 - 001003060290-7

Exequente: Boulevard Distribuidora Ltda; Executado: Valdenir Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00264 - 001003066923-7

Requerente: Stélio Dener de Souza Cruz; Requerido: Tereza Maria de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido do autor, uma vez que o mesmo não conseguiu comprovar a inexistência dos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## INDENIZAÇÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

00265 - 001002046605-7

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Honorários de 10% (valor já incluídos na planilha). Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

## MONITÓRIA

00266 - 001001006008-4

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Joana da Silva Oliveira => DESPACHO: 1. A citação deve ser feita na pessoa do representante legal da executada e não na pessoa da curadora especial. 2. Assim, expeça-se mandado de citação da parte executada. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00267 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Marinalva Netto de Laia => DESPACHO: A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Desentranhe-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00268 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

## REIVINDICATÓRIA

00269 - 001001006188-4

Autor: José Vilar da Silva e outros; Réu: Joélia Brito Gomes e outros => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 11/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Aline Dionisio Castelo Branco.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00270 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00271 - 001003064018-8

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Santiago Andrade de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assi, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Face ao pagamento de custas finais (fls. 66), após o trânsito em julgado desta decisão, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00272 - 001002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula; Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Vista à DPE para apresentação de memoriais. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda -se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno o

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00274 - 001002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Cumpra-se com decisão de fl. 67/69, através do endereço fornecido à fl. 89. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00275 - 001002024489-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Severiano Braga de Moraes => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00276 - 001002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. - Deixo de apreciar petição de fl. 133, tendo em vista o processo já estar extinto. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Elaine Bo nfim de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00277 - 001003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00278 - 001003062981-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da petição de fl. 45, em conformidade com § 4.º, art. 267, do CPC. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Despacho: Mantendo despacho de fl. 37. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, devendo mesmo ser cumprido com as prerrogativas do art. 172, § 2.º do CPC. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Despacho: Expeça-se novo mandado . Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, nos mesmos termos do documento de fl. 30, devendo o oficial de justiça ser acompanhado pelo patrono da parte autora, conforme petição de fl. 48. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00282 - 001001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling; Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Intime-se a parte autora, por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00283 - 001003069798-0

Requerente: Comissão Representante da Colônia dos Pescadores; Requerido: Diretoria da Colônia dos Pescadores de Roraima => Despacho: 1 - Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. 2 - Designe-se audiência de justificação. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Ordinatório: Despacho: Designe-se audiência de Justificação para o dia 02/10/03 às 11:00h. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Despacho: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Designe-se audiência da justificação. Int. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para o dia de 02 de outubro de 2003, às 11:00h. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00284 - 001001007852-4

Embargante: Maria Eunice Cunha Queiroz; Embargado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do E. TJ/RR, informando o equívoco cometido pelo cartório as baixas competentes. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 18

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003.

de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EXECUÇÃO

00285 - 001001007128-9

Exequente: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda; Executado: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Compulsando os autos, verifico que as advogadas constantes à fl. 77 não possuem poderes para atuar no presente feito, portanto, desconsidero petição de fls. 76/77. Por outro lado, as tentativas de intimação da parte autora e seus advogados com poderes nos autos (fl. 65), através de AR, restaram infrutíferas face a sua não localização. Destarte, intime-se a parte autora, por editorial, a manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00286 - 001001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: O cartório cumpra-se com as exigências contidas no documento de fl. 164. Após, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis penhorados, a ser cumprido por oficial de justiça. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00287 - 001001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Aguarda-se as datas designadas para realização de praça. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Paulo Sérgio Brígida.

00288 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Declaro ineficaz penhora de fl. 175, conforme requerido à fl. 182, item a. Expeça-se carta precatória, devendo constar como objetivo o requerido à fl. 182, itens b e c. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Milton César Pereira Batista.

00289 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Diante da certidão de fl. 152, cumpra-se com despacho de fl. 150, através da expedição de novo mandado . Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00290 - 001001007819-3

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Sebastião Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymuntur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro (fl.109). Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00293 - 001001007887-0

Exequente: Machado e Moreira Ltda; Executado: Rm Cardoso => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para receber documento desentranhados. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00294 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Mantendo o despacho de fl. 157. Cumpra-se. Proceda-se com a exclusão do nome da Sr.A Rosangela Pedrina Santana de Carneiro da lide. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00296 - 001002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: 1 - Oficie-se ao Banco do Brasil para que providencie o depósito das custas, conforme planilha de fls., na conta do FUNDEJURR. Comprovado o depósito, volte-me. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003.**

00297 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, indicando bens da executada passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00298 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00299 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00300 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00301 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00303 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00304 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Defiro (fl. 55). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00305 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00306 - 001003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00307 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Diante da certidão de fl. 19, expeça-se novo mandado de citação e penhora. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00314 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Indefiro, no momento, requerimento de fl. 56, pois compulsando os autos verifico que o mandado de fl. 43 encontra-se erroneamente expedido. Portanto, expeça-se novo mandado de citação e penhora para necessária no Siscom para viabilização do cumprimento deste despacho. Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 48 e 58/59. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00315 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 44 devidamente cumprido. Indefiro, no momento, requerimento de fl. 53, pois compulsando os autos verifico que o mandado de fl. 51 encontra-se erroneamente expedido. Portanto, expeça-se novo mandado de citação e penhora para o endereço constante na inicial. Proceda-se com as alterações necessárias no Siscom para viabilização do cumprimento deste despacho. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00316 - 001002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00317 - 001001000241-7

Exequente: Marisa Christiany Assis dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Defiro (fl. 164/165). Expeça-se mandado de penhora no valor da presente execução, a ser cumprido no local de funcionamento do executado. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00318 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Defiro (fl. 166). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00319 - 001002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva; Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Despacho: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### **INDENIZAÇÃO**

00320 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Diante da certidão de fl. 173, cumpra-se com despacho de fl. 171, através da expedição de novo mandado . Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

00321 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Intime-se a parte autora do teor da petição de fl. 121, visando a realização de perícia. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00322 - 001003063784-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 70, segunda parte. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

## MONITÓRIA

00323 - 001001015003-4

Autor: Lojas Perin Ltda e outros; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00324 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da petição de fl. 70. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00325 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## ORDINÁRIA

00326 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Guedes e outros => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00327 - 001003069754-3

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que o mesmo proceda com correção no rosto dos autos e Siscom, quanto ao nome da parte autora, devendo constar Boa Vista Energia S/A. Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Maria Dizanete de S Matias.

## POSSESSÓRIA

00328 - 001003068620-7

Autor: Nildes da Silva Melo; Réu: Raimundo Lopes de Melo => Ordinatório: Despacho: Designe-se audiência de Justificação para o dia 01/10/03 às 11:00h. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para o dia de 01 de outubro de 2003, às 11:00h. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Despacho: Designe-se audiência já designada, ou melhor, já determinada, às fls. 29. Int. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 23/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

## ALIMENTOS - OFERTA

00099 - 001003066097-0

Requerente: I.I.G.M.; Requerido: W.S.M. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 010064PB, Dr(a). JUCIÊ ARAÚJO MEDEIROS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juciê Araújo Medeiros, Johnson Araújo Pereira.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001001008023-1

Requerente: L.O.S. e outros; Requerido: L.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder os devidos descontos e depósitos. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

em julgadô, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Ednaldo Gomes Vidal, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00101 - 001001008032-2

Requerente: C.S.A. e outros; Requerido: A.H.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001001008647-7

Requerente: P.L.S.; Requerido: R.P.S. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00103 - 001001008778-0

Requerente: P.V.S. e outros; Requerido: P.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para que esta desconsidere o teor do ofício de fl. 13. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00104 - 001002027438-6

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: U.A. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Samuel Weber Braz.

00105 - 001002032487-6

Requerente: L.S.S.A. e outros; Requerido: L.C.A.S. => DESPAACHO: Diga à DPE/RR. Em tempo: Oficie-se novamente à fonte pagadora do réu, conforme já determinado, tendo em vista que em consulta realizada por este juízo no site da ReceitaFederal, constatou-se que o CPF do requerido já está regularizado. Com a resposta do ofício, em sendo o caso, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001002054512-4

Requerente: J.S.L.N.; Requerido: J.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, solicitando que a mesma desconsidere a determinação contida no ofício de fl. 15. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 001003057914-7

Requerente: A.K.P.S.; Requerido: M.R.R.P. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição.Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001003059663-8

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.S.M. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mário Junior Tavares da Silva.

00109 - 001003063234-2

Requerente: D.S.A. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000110RR, Dr(a). Joaquim Pinto S. Maior Neto para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00110 - 001003066082-2

Requerente: A.L.S.M. e outros; Requerido: L.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003067218-1

Requerente: L.F.D.M.; Requerido: R.T.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Mesmo não cumprida a determinação contida no r. despacho de fl. 08, para que não haja prejuízo à autora, hei por bem, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público e considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixar alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, até o dia 10(dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de advogado e testemunhas, independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) O pedido de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

justiça gratuita será analisado após o comprimento do r.despacho acima mencionado. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001002035667-0

Requerente: Edilamar Magalhães Wanderley => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00113 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Josué dos Santos Filho.

00114 - 001002038046-4

Requerente: Maria da Conceição Simão de Oliveira => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

00115 - 001003065899-0

Requerente: Leonor da Silva Maduro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de L.S.M., para que este possa efetuar o levantamento das importâncias acima mencionadas, depositadas junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de M.D.M., conforme documentos de fls. 31/36, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, indefiro os benefícios da justiça gratuita. assim, a expedição do respectivo alvará judicial fica condicionada ao pagamento das custas devidas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00116 - 001003068266-9

Requerente: Cândida Jardim de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de C.J.S., para que este possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de M.S.L., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00117 - 001003068400-4

Requerente: C.M.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 15. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

## ARROLAMENTO DE BENS

00118 - 001002027777-7

Requerente: Iracy Lopes da Silva Pinho => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00119 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00120 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 65v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00121 - 001001000423-1

Inventariante: Ivete Pedroso da Silva e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00122 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000021RR, Dr(a). Pedro Xavier Coelho Sobrinho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00123 - 001001000750-7

Inventariante: João Fonseca Rodrigues => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 65v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Sivirino Pauli.

00124 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00125 - 001003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo; Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00126 - 001002031653-4

Requerente: M.C.M.; Interditado: A.M.B.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. A.M.B.J., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.C.M.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1. 187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando -se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### **DECLARATÓRIA**

00127 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.; Réu: C.L.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00128 - 001002047147-9

Requerente: F.H.S. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRA, Dr(a). José Luciano Henriques de M. Melo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00129 - 001003069720-4

Requerente: J.D.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designe-se audiência de ratificação. d) Intimem-se.Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00130 - 001001000494-2

Requerente: V.M.S.; Requerido: M.A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00131 - 001002041343-0

Requerente: J.A.C.W.; Requerido: M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00132 - 001003066870-0

Requerente: L.C.S.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de L.C.S.P. e P.J.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**EXECUÇÃO**

00133 - 001001008731-9

Exequente: I.P.S.; Executado: J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00134 - 001001008960-4

Exequente: W.R.M.; Executado: I.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00135 - 001002027444-4

Exequente: A.S.A.; Executado: U.A. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Samuel Weber Braz.

00136 - 001003062790-4

Exequente: L.B.O.A.; Executado: L.V.A.J. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: 1. Diga o exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo executado. 2. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Há outras formas de pagamento além do depósito em c/c. Assim, cumpre-se o r. despacho de fl. 11, com urgência. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001003068614-0

Exequente: M.R.O.R.; Executado: M.D.O.S. => DESPACHO: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se fá constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Observem-se o pedido contido no item 04 de fl. 04. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001003068749-4

Exequente: S.W.M.S.; Executado: G.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se fá constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00140 - 001003069727-9

Exequente: R.J.S.; Executado: V.M.S. => DESPACHO: 1. Justiça gratuita. 2. Segredo de justiça. 3. Cite-se conforme requerido no item 03 de fl. 04. 4. Nocaso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00141 - 001002031224-4

Exequente: R.D.P.P.J.; Executado: L.M.O.P. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso estja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00142 - 001003062789-6

Autor: B.V.S.; Réu: I.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do requerido. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o comprovante de rendimentos de fl. 06. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00143 - 001003063474-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Autor: J.S.R.; Réu: G.S.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos requeridos. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por presumir hipossuficiência, tendo em vista que os mesmos exercem atividade laboral de forma autônoma, não especificada nos autos e, ainda, não se tem notícias do quantum percebido pelos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00144 - 001003067894-9

Autor: J.A.A.M.; Réu: C.K.V.M. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. P.I. Boa Vista, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## GUARDA DE MENOR

00145 - 001001000417-3

Requerente: R.N.S.P. e outros; Requerido: W.D.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00146 - 001002039700-5

Requerente: J.C.S.J.; Requerido: K.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00147 - 001003058705-8

Requerente: M.M. e outros => DESPACHO: Diga à DPE/RR, se as pessoas mencionadas nos ofícios de fls. 26/27, já providenciaram a regulamentação de suas respectivas contas. 2. Após em sendo o caso, cumpra-se o cartório, a determinações contida na parte final da r. sentença de fls. 20/21. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00148 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001001000447-0

Requerente: G.F.R.; Requerido: F.G.P. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vanderley Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00150 - 001002051574-7

Requerente: L.G.R.O.; Requerido: C.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: 1. Junte-se aos autos o resultado do Exame de DNA acostado na contra-capa. 2. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 3. I. necessárias. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ivo Calixto da Silva.

00151 - 001002055536-2

Requerente: J.P.G.P.; Requerido: I.R.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido para, em razão do reconhecimento espontâneo do réu I.R.C.F., declarar a ele a paternidade do menor J.P.G.P., o qual passa a se chamar J.P.G.P.C., sendo seus avós paternos o Sr. I. R.C. e V.B.C.. Outrossim, homologo o acordo de alimentos a que chegaram as partes, conforme petições de fls. 15/17 e 21, o qual passa a fazer parte desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, como determina o artigo 269, II e III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para providenciar abertura de conta corrente em nome da representante legal do autor. Após, oficie-se à fonte pagadora do réu para descontos em sua folha de pagamento, dos alimentos acordados. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil de Nascimento. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais - artigo 26 do Código de Processo Civil, e honorários advocatícios, estes fixados em 02 (dois) salários mínimos. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

00152 - 001003067951-7

Requerente: R.L.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 09. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001003067953-3

Requerente: R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 09. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003067954-1

Requerente: Marilene Amaro de Souza; Requerido: Jose de Souza Raposo => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 07v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001003068318-8

Requerente: M.M.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 08v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001003068319-6

Requerente: E.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 07v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001003068323-8

Requerente: L.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 07v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003068680-1

Requerente: A.B.L.T. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 06v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00159 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista as razões apresentadas na petição de fl. 40, torno sem efeito a nomeação contida no r. despacho de fl. 37, para, ato contínuo, nomear a Dra. T.M. - DPE/RR, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curadora especial do requerido A.T.L.V., a qual deverá ser intimada para prestar compromisso. 2. Cite-se o menor acima referido, na pessoa da curadora ora nomeada (artigo 218, § 3º do CPC), par no prazo legal, apresentar defesa. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

#### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00160 - 001003061072-8

Requerente: M.E.V.; Requerido: G.V.L. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Chistianne Gonzales Leite.

00161 - 001003068893-0

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00162 - 001003066107-7

Requerente: N.V.F.P. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00163 - 001003068701-5

Requerente: E.S.; Requerido: R.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial supra. Designe-se data para realização da audiência de justificação prévia. Deverá o requerente trazer o rol testemunhal, independente de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

intimação. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação Prévias, foi designada para o dia 30/09/2003, às 11:10 horas. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00164 - 001002027606-8

Requerente: L.S.F.A.P.; Requerido: J.A.P. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Decreto arevalia, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 29/10/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 23/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO POPULAR

00178 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Certifique a Sra. Escrivã sobre a fluência dos prazos para resposta e sobre a interposição destes. Boa Vista, 17,09,03. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juciê Araújo Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00179 - 001001015084-4

Requerente: Sanival Froes Boaes; Requerido: O Estado de Roraima => Requisite-se informações, no prazo de cinco dias, sobre a realização de exame. Boa vista, 17 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## EXECUÇÃO

00180 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => 01- Ao exequente, para se manifestar, tendo em vista as certidões de fls.58-v,60-v e 61-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 22 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## EXECUÇÃO FISCAL

00181 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00182 - 001001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.41. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00183 - 001001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00184 - 001001009169-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar a cerca da certidão juntada (fls.99/100) pelo Sr. Oficial de Justiça. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dircinha Carreira Duarte, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00185 - 001001009206-1

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 41. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00186 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 45. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00187 - 001001009371-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 25. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 001001009607-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 58. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 001001009620-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.48. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Diga o exequente sobre as certidões, em 05 dias. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 50. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 001001009880-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00194 - 001001009911-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00195 - 001001009913-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.50. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00196 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticos Sacy Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 65. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001015700-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 49. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito.      Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 001001015718-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.32. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001001015746-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 001001015894-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jb Matos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 28-v. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 22 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001001015926-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 43. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00203 - 001001018913-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rally Comércio e Importação Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição, com as deviadas cautelas. Custas pela parte executada. P.R.I.C. Boa Vista, 23.0903. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito .

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00204 - 001001019079-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 43. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 001001019085-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 45. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001002031585-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Indústrial Técnica Sa e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 53. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

## INDENIZAÇÃO

00207 - 001001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Estado, querendo, em quinze dias, quanto ao recurso adesivo apresentado. Boa Vista, 22,09,03. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 001002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 17,09,03. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001003059265-2

Autor: Basílio Machado de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o autor, pela derradeira vez, a cumprir com o despacho de fls. 38-v. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro o benefício da Justiça Gratuita; 02 - Cite-se. Boa Vista, 22,09,03. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00211 - 001001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu; Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => Comprovado o recolhimento de custas, com as baixas necessárias, aquievem-se os autos. Boa vista , 22 de setembro de 2003. César Henrique alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

00212 - 001003069898-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Impetrante: Construtora Blokus Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Assim, preenchidos os requisitos legais, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, para suspender, até final julgamento deste mandamus, a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos de fls. 23/24, bem como determinar à Fazenda Pública estadual que, em decorrência destes documentos, se abstenha de inscrever a impetrada na dívida ativa do Estado. Intime-se a autoridade impetrada da liminar. Notifique -se para apresentar informações, no prazo de 10(dez) dias. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## ORDINÁRIA

00213 - 001003062786-2

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes se ainda têm alguma prova a ser produzida nos presentes autos, justificando-a. Boa Vista, 22.09.03.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00214 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => DESPACHO: 1 - Defiro a produção de prova testemunhal. 02 - Designe-se audiência. Boa Vista, 17,09,03. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00215 - 001002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

#### João Xavier Paixão

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00329 - 001001010600-2

Réu: Jesus de Magalhães => Intimação ordenado(a). Intimação do Advogado para funcionar como Dativo na Sessão de Julgamento à realizar-se no dia 21/10/2003 às 08:00, que tem como réu Jesus de Magalhães, conforme nomeação nos presentes autos. Adv - José Rogério de Sales.

00330 - 001002053645-3

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/10/2003 às 08:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

## JUSTIÇA MILITAR

### Expediente de 23/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

#### João Xavier Paixão

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

## ABUSO DE AUTORIDADE

00331 - 001003061475-3

Indicado: F.F.P. => Vistos, etc. O Ilustre Membro do Parquet Estadual que atua junto a este Juízo em seu r. parecer de fls. 86/87, argumentou em síntese que "... Da análise da conduta praticada pelo indicado, verifica-se que a mesma não encontra previsão legal no Código Penal Militar, estando na verdade, subsumida, em tese, ao art. 3º, alínea "a", da Lei nº 4.898/65 (...) Por não se tratar de crime militar, forçoso é convir que falece competência a esse r. juízo para conhecer do presente caso...". Requerendo, assim, a declinação da competência para um dos Juizados Especiais Criminais de nossa Comarca. É o sucinto Relatório. Decido. Sem adentrar o mérito, remeta-se os presentes autos à distribuição, para um dos Juizados Especiais Criminais da Capital, com os nossos cumprimentos. Dê-se as baixas

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00332 - 001002051083-9

Indiciado: S.F.S. => Vistos, etc... O Ilustre membro do Parquet Estadual que atua junto a este Juízo, às fls. 63 usque 65, requereu a remessa dos presentes autos a um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. Alegando, em síntese, que: "... A autoridade Policial Militar, desse modo, laborou com acerto ao afirmar, em seu relatório de fls. 50/53, que existem indícios de autoria de crime de natureza comum e transgressão disciplinar residual praticada pelo SD PM SÉRGIO FILGUEIRAS DE SOUZA. Em sendo assim, requer o Ministério Público, com amparo no art.78, § 3º, do Código Penal Militar, seja declinada a competência em favor de um dos Juizados Especiais Criminais de nossa Comarca..." É o sucinto relatório. Decido. Sem entrar no mérito da questão e em consonância com o r. parecer ministerial de fls. 63/65, remeta-se os presentes autos à distribuição, para um dos Juizados Especiais Criminais desta Capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima).Dê-se as bai xas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito da 1A Vara Criminal e Auditor da Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00333 - 001002032314-2

Réu: Francisco Nazareno de Lima => Sessão de julgamento designada para o dia 25/09/2003 ás 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00334 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/06/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00335 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2003. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

## CARTA DE ORDEM

00336 - 001003064249-9

Réu: Paulo de Souza Peixoto => "A revelia e o indeferimento do adiamneto foram decididos em razão dos motivos expostos na r. decisão de fls. 123/124. Tais elementos evidenciam que o ré está buscando a paralisação do andamento processual. O atestado juntado (fls. 126) não apresenta o código "CID". Diante do exposto, indefiro a petição de fls. 125. Após o prazo para defesa prévia, certifique-se e venham os autos conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO DE PENA

00337 - 001001012276-9

Apenado: Delcir Oliveira do Nascimento => "Pelo exposto: REVOCO o Livramento Condicional do condenado acima indicado, nos termos do art. 87 do CP. Retifique-se a planilha de liquidação de pena e a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

descontado na pena o tempo em que esteve solto o condenado (art. 88 do CP e art. 142 da LEP). Espeça-se mandado de prisão. Intimem-se. Boa Vista - RR, 22/09/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juz de Direito de 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00338 - 001001012610-9

Apenado: Jaime Matos Nogueira => “Acolho o parecer Ministerial de fls. 02/03 e defiro o pedido de transferência. Desentranhem-se todas estas folhas (fls. 02 até esta folha) e junte-se nos autos de execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00339 - 001003063619-4

Apenado: José Valdecir Rocha => Decisão de fls. 17v do Pedido de Progressão de Regime, que sustou o presente feito: “Defiro Manifestação de fls. 17. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 06 do Pedido de Decisão de fls. 06 do Pedido de Saída Temporária, que pugnou pelo indeferimento do pleito: “Defiro Manifestação de fls. 05v. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Decisão de fls. 15 do Pedido de Remição de Pena, que pugnou pela sustação do feito: “Defiro Manifestação de fls. 14v. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00340 - 001003065093-0

Autor: Juiza Marinez Catarina Cruz Arraes; Réu: Robério Pires de Andrade => “Decisão de fls. 20 que deferiu a vista dos autos: Defiro por 05 (cinco) dias Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00341 - 001003066705-8

Autor: Adail Rodrigues Borges e outros => “Decisão de fls. 21 que deferiu a vista dos autos: Defiro, fls. 19 por 05 (cinco) dias. Após, ao cartório para cumprir o r. despacho de fls. 18v. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00342 - 001003069138-9

Autor: Cícero Alves Macena Filho => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro Manifestação de fls. 13v. Intimem-se. Boa Vista-RR 19/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

#### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00343 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 08/10/03 ÀS 16:00HS. Adv - José Rogério de Sales.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00344 - 001002022059-5

Réu: Constâncio Coelho de Souza => Aguarda expedição de ..... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002023402-6

Réu: Lisomara da Silva Braga => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 08/10/03 ÀS 12:30 HS Adv - Alci da Rocha.

00346 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 02.10.2003, às 12:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00347 - 001003065062-5

Autor: Valdileno de Oliveira Cabral => Pedido de restituiçãoRequerente : Valdileno de Oliveira CabralAdvogado : Euflávio Dionísio de LimaDecisão : ... Desse modo, nos termos do art. 120 do CPP, defiro o presente pedido de restituição.Expeça-se o alvará de restituição.Intimem-seBoa Vista, 22 de Setembro de 2003 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

CRIME C/ COSTUMES

00348 - 001003064639-1

Réu: Edvaldo Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo procedente , a ação penal, em vista do que condeno o réu EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 214, c/c os artigos 224, “a“, todos do Código Penal, contra a vítima SHIRLEI CRISTINA BRAGA DOS SANTOS... Em vista disto, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão. Em segunda fase da aplicação da pena, ausente qualquer circunstância atenuante e agravante. Em terceira fase, ausente também qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, no que chego à pena final de 06 (seis) anos de reclusão. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ex vi do disposto no §1º do artigo 2º da lei 8.072/90. Incabível a suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, tendo em vista a natureza do delito. Encontrado -se o réu preso, desautorizo o recurso em liberdade. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. P.R. Intimem-se o réu, a DPE e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Comunicações Necessárias“. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00349 - 001003063595-6

Réu: Cristiano Alves Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE a denúncia oferecida contra o réu CRISTIANO ALVES FEITOSA, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 155, c/c art. 14, II, todos do CPB... Desta forma, diminuo sanção de 04 (quatro) anos em um terço, chegando à pena final de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, considerando as modestas condições financeiras do sentenciado. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, considerando os maus antecedentes e demais circunstâncias negativas retro analisadas. Incabível a suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, haja vista as disposições do artigo 44, inciso II, e art. 77, inciso I, ambos do CP. Encontrando -se o réu preso, desautorizo o recurso em liberdade. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. P.R. Intimem -se o réu, a DPE e o Ministério Público. Cumpra -se. Após trânsito em julgado, lance -se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Comunicações Necessárias“. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001003068928-4

Réu: Alexandre Souza da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para tomar ciência da audiência designada para o dia 01/10/2003, às 08:30 horas. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

os pedidos ministeriais de fls. 28v. Intimem -se. Dê ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00352 - 001003057535-0

Adotante: J.A.B.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n. 8.069/90 (ECA) c/c com os arts. 1618 e ss. do Código Civil, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança G.M.A. a João Augusto Barbosa e a Elci Marques Monteiro, nascido nesta capital em 19.09.1997, filho dos requerentes, tendo como avós paternos Filinto Barbosa Monteiro e Maria Eugenia de Melo Monteiro, e maternos Adelermo Magalhães Marques e Jovina da Silva Marques, por via de consequência, julgo

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando -se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista, 22 de setembro de 2003 (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00353 - 001003057399-1

Requerente: C.M.S. e outros => SENTENÇA: Desistência homologada. Julgo ainda extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme art. 267, VIII, também do CPC. De starte, determino que a criança B.R.M. seja devolvida aos pais biológicos na tentativa de reinserção da criança no seio familiar. Determino ainda extração de cópias do mandado de fls. 21, e o início de procedimento de natureza Tutelar para acompanhamento das medidas protetivas aludidas no art. 101, I, II, IV do ECA. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. BV/RR13,08,03 Graciete Sotto Mayor Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00354 - 001002049559-3

Requerente: R.M.T. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto Posto, e considerando que a adolescente S. não mais se encontra em situação de risco, homologo o arquivamentos proposto pelo órgão ministerial, Julgo ainda extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o transito arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 06 de agosto de 2003, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001002053965-5

Terceiro: G.S.W. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, e considerando o que dos autos já foram encaminhados a corregedoria de polícia para que fossem tomadas as providências necessárias, em consonância com a r. cota ministerial, homologo o arquivamento do presente feito. Julgo ainda extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o transito arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 06.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00356 - 001002048764-0

S.educando: J.C.L. => DECISÃO: Pedido Deferido. Desta forma, DECIDO, em consonância com o Relatório Técnico apresentado, extinguir a Execução da Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do adolescente J.C.L, uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001002049257-4

S.educando: E.F.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Dessa forma, acolho a manifestação ministerial de fls. 458v relativa a estes autos de Execução, determino seu arquivamento. Após o trânsito em julgado, arquive -se. Publique -se. Registre -se. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, 04 de agosto de 2003. Dr.A. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001002049535-3

S.educando: J.A.S. => Pelo exposto, acolho o pedido da Defesa de fls. 33/35, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade e manutenção da Liberdade Assistida ao adolescente J. A. da S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado, em parte. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive -se, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001002049586-6

S.educando: F.C.A.N. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: Acato a cota ministerial de fls. 97v e cota da Defesa de fls. 99/101, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente F.C.A.N., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive -se dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001002049714-4

S.educando: W.K.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. : ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 41v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade do adolescente W.K.S, uma vez que o objeto perdeu seu efeito. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive -se dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001003057516-0

S.educando: V.C.V. => Acato a cota ministerial de fls. 57v e cota da Defesa de fls. 58, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida da adolescente V. da C. V., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive -se, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001003061849-9

S.educando: C.A.S. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando C.A.S., a fim de progredir a sua medida de Semi Liberdade pra Liberdade Assistida. Determinando que seja encaminhado cópia desta decisão para o PCA para elaboração do plano de Execução do sócio-educando para a Liberdade Assistida. Comunique-se o Setor Interprofissional. Designo o dia 01 de outubro de 2003 às 12:00 horas para o Termo de Compromisso de Orientador. Após o trânsito em julgado expeça-se Guia de Progressão de Medida do adolescente. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. P.R. Boa Vista, 22 de setembro de 2003 (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001003062192-3

S.educando: R.M.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Medidas sócio -educativas de Liberdade Assistida c/c Prestação de Serviços à Comunidade. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

#### **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00364 - 001002049427-3

Autor: C.T.B.V.; Réu: C.F.V. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Isto posto, considerando a inéria da presidente do Conselho Tutelar em emendar a exordial, em consonância com a r. cota ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 01 de setembro de 2003 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - José Milton Freitas.

#### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00365 - 001003062101-4

Educando: B.R. => e assim aplico à adolescente a seguinte advertência: “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social.”(a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001003062181-6

Educando: J.C.C. => e assim aplico à adolescente a seguinte advertência: “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social.”(a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001003062186-5

Educando: M.C.R.A. => e assim aplico à adolescente a seguinte advertência: “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000151RR-B =>00033  
000154RR =>00031  
000163RR =>00031  
000181RR-A =>00032  
000182RR =>00031  
000209RR =>00032  
000225RR =>00030  
000226RR =>00032  
000240RR =>00028  
000262RR =>00029, 00033  
000288RR =>00033

000299RR =>00033  
000315RR =>00035  
000323RR =>00036  
000327RR =>00028

---

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souz a Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003070215-2

Autor: Jefferson Carlos de Oliveira; Réu: Posto de Lavagem Ceara => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 001003070221-0

Exequente: Aelson Nazaré Cavalcante; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.280,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00003 - 001003070654-2

Requerente: Leila Martins Guedes; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001003070217-8

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Alberto da Silva Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.770,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003070219-4

Autor: Arlene Alves da Conceição; Réu: Osmarina Antonia Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 154,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO**

00006 - 001003070652-6

Requerente: Antonio Francisco Silva e outros; Requerido: Miguel de Tal => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001003070211-1

Autor: Maria Aldenes de Souza; Réu: Deladir de Melo Paixao => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003070223-6

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva; Réu: Edmilson de Souza Lourenço => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 766,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003070650-0

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: Francilene da Luz Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.063,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001003070213-7

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

Autor: Marcia Pinheiro Ferreira; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de So uza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001003070181-6

Indiciado: E.H.D.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070193-1

Indiciado: F.B.L. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070657-5

Indiciado: L.C.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070658-3

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00015 - 001003070179-0

Indiciado: A.L.O. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003070189-9

Indiciado: Z.M.D. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001003070168-3

Indiciado: P.P.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

00018 - 001003070178-2

Indiciado: N.P.M.N. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070185-7

Indiciado: J.D.F. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003070656-7

Indiciado: A.M.D.V. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001003070187-3

Indiciado: M.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003070191-5

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070197-2

Indiciado: N.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003070637-7

Indiciado: J.F.M.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070645-0

Indiciado: I.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00026 - 001003070225-1

Indicado: R.C.F.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00027 - 001003070177-4

Indicado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001003061280-7

Autor: Maria Esmeralda Rodrigues e outros; Réu: Marcelo Lopes Bussacchi => DESPACHO:Diga a Exequente.Int. Boa Vista, 16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00029 - 001003069369-0

Autor: Josenildo Bezerra de Oliveira; Réu: Maria das Dores Silva de Souza => Audiência de Conciliação designada para o dia 16/10/2003 às 10:00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00030 - 001003068555-5

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de Conciliação designada para 16/10/2003 às 11:00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

**Marcos André de Souza Prill**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 001003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito M Domingues => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/09/2003. Adv - João Benito Maica Domingues, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Iara Leipnitz Domingues.

**MONITÓRIA**

00032 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

**POSSESSÓRIA**

00033 - 001003063347-2

Autor: Zeferino Pereira; Réu: Janice Melo dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JESP 1A CRIMINAL

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001002037473-1

Indiciado: B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Boa Vista, 22.09.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

**Expediente de 23/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001003058366-9

Indiciado: M.D.M.F. => 1. Considerando a suscitação de conflito de jurisdição no Processos nºs 0010.03.066360-2, 0010.03.066362-8, 001003.067649-7 e 0010.03.066279-4, pelo MM Juiz do 2º Juizado; e, 2. Considerando que a fixação de competência é matéria de ordem pública, de cuja decisão dependerá a permanência destes autos neste Juizado ou não; 3. Determino o sobrestamento deste processo até o julgamento do referido conflito; Ciência ao MP; 5. Publique-se. B.V., 10 de setembro de 2003. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00036 - 001003063306-8

Indiciado: E.N.R. => 1. Considerando a suscitação de conflito de jurisdição no Processos nºs 0010.03.066360-2, 0010.03.066362-8, 001003.067649-7 e 0010.03.066279-4, pelo MM Juiz do 2º Juizado; e, 2. Considerando que a fixação de competência é matéria de ordem pública, de cuja decisão dependerá a permanência destes autos neste Juizado ou não; 3. Determino o sobrestamento deste processo até o julgamento do referido conflito; Ciência ao MP; 5 Publique-se. B.V., 17 de setembro de 2003. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 062152-7

Ação: Infração Administrativa

Réu: Hotel e Restaurante Rodoviária

Advogada: Dra. SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO – OAB/RR 151-B

**FINALIDADE:** Intimar a Advogada do Réu, para que compareça a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **02 de outubro de 2003 às 10:20 horas**.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

---

**COMARCA DE MUCAJAI**

---

Material não disponível

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

*RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 010/2003*

Ementa: Dá nome à Escola Judiciária Eleitoral deste Regional.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica denominada "Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira" a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Art. 2.º Fica denominada "Sala de Aula Ministro Barros Monteiro" a Sala de Aula da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Vice-Presidente

Doutor CRISTOVÃO SUTER, Juiz de Direito

Doutor CÉSAR ALVES – Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR, Jurista

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor GEOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

**CORREGEDORIA**

**PROVIMENTO N.º 02/ 2003 - CRE**

Estabelece orientações a respeito dos procedimentos a serem observados para realização de correições nas Zonas Eleitorais.

O Exmo. Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto no art. 8º, incisos II, IV, V, VI, IX e X da Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965, bem como na Resolução TSE n.º 21.372, de 25 de março de 2003;

Considerando ser incumbência da Corregedoria Regional exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na Resolução TSE n.º 20.132/98;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos referentes às correições no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima, de forma a garantir a ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias por parte da Corregedoria e

Considerando que os provimentos emanados da Corregedoria vinculam os Juízes Eleitorais, por força do que dispõe a Resolução TSE n.º 7.651/65, art. 13,

**R E S O L V E:**

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a realização de correições nos Cartórios Eleitorais do Estado.

Art. 2º - A correição tem por fim aferir a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral e de seus serviços e será efetivada, ordinariamente, pelo juiz da Zona Eleitoral respectiva ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, até trinta e um de outubro de cada ano e extraordinariamente, pelo juiz, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, quando entender necessário.

§ 1º - As correições ordinárias serão realizadas pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - O Juiz Eleitoral comunicará à Corregedoria Regional a data em que realizará a correição ordinária até o último dia do mês de fevereiro.

§ 3º - O relatório da correição ordinária deverá ser remetido a esta Corregedoria até vinte de dezembro de cada ano e o da correição extraordinária, quando realizada pelo Juiz Eleitoral, até trinta dias após sua conclusão.

Art. 3º - O Juiz Eleitoral exercerá, permanentemente, correição, que compreende a fiscalização dos serviços do cartório eleitoral e a regularidade funcional dos servidores que lhe são subordinados.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Art. 5º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do processo correicional, Edital, para conhecimento aos Partidos Políticos e demais interessados.

Parágrafo único. O Edital de que trata este artigo deverá:

I – estabelecer a data do início e do término da correição, o nome dos municípios submetidos à correição; e

II – ser disponibilizado no Fórum da Comarca e no Cartório Eleitoral, dele se fazendo ampla divulgação, por um mínimo de três dias consecutivos, através dos meios de comunicação disponíveis, a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

Art. 6º. A prorrogação do prazo estabelecido no edital para a realização da correição, se necessária, deverá ser requerida pelo Juiz Eleitoral, em ofício fundamentado, dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, antes do encerramento do período estabelecido no edital.

Art. 7º. O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento ao representante do Ministério Público Eleitoral do local da realização da correição, facultando-lhe o acompanhamento e fiscalização de todo o trabalho.

Art. 8º. Na correição a que proceder, o Juiz Eleitoral verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, e ainda, se o cartório estiver cumprindo todos os prazos processuais e demais atos para a regularidade dos processos e documentos da Zona Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003.

Art. 9º – Ao realizar a correição, poderá o Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional Eleitoral solicitar o acompanhamento de representante do Ministério Público.

Art. 10. Da correição será lavrado termo, em duas vias, destinadas a arquivo em Cartório e na Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11 – Na última folha utilizada dos autos e livros submetidos a exame deverá ser lançado termo de "Vistos em correição".

Art. 12 – Integram este Provimento os Anexos I (Edital de Correição Ordinária), II (Termo de Correição Ordinária), III (Portaria de designação de Secretário e respectivo Termo de Compromisso) e IV (Roteiro de Correição Anual).

## II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Excepcionalmente, no ano de 2003, o prazo para realização da correição e entrega do relatório será o estabelecido na Resolução TSE nº 21.372/03 e o comunicado para a Corregedoria Regional, previsto no § 2º, do art. 1º, tem como data limite o dia trinta de novembro.

Art. 14 – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral do TRE/RR

## ANEXO I DO PROVIMENTO Nº 02/2003-CRE/RR

O Juízo Eleitoral expedirá edital para conhecimento de todos os interessados, noticiando a correição conforme modelo que segue.

\_\_\_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral - \_\_\_\_\_

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Doutor \_\_\_\_\_, Juiz da \_\_\_\_ Zona Eleitoral do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.,

Torna público que, em obediência ao disposto no Provimento 02/2003 da E. Corregedoria Regional Eleitoral, designou o(s) dia(s) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a partir das \_\_\_\_ horas, para realização da Correição Anual Ordinária, no Cartório da \_\_\_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, instalado à \_\_\_\_\_.  
E, para o conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

(Local e data).

Juiz(a) Eleitoral.

## ANEXO II DO PROVIMENTO Nº 02/2003-CRE/RR

### TERMO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e três (2003), às \_\_\_\_ horas, no Cartório Eleitoral da \_\_\_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, foram realizados os trabalhos da Correição Ordinária, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador \_\_\_\_\_, Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Roraima, presidida pelo(a) MM.(º) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(º) . Presentes o (a) escrivão(ã) eleitoral, o(a) chefe do cartório, Sr(a) ; Sr(a) e os servidores do cartório eleitoral. Iniciados os trabalhos foram verificados todos os expedientes, autos, livros e papéis da zona eleitoral, suas instalações e procedimentos, conforme Provimento 002/2003 da Corregedoria Regional Eleitoral. NADA MAIS havendo, Eu, escrivão(ã) eleitoral, lavrei este Termo.

Juiz(a) Eleitoral

Escrivão(ã) Eleitoral

### Chefe do Cartório

## ANEXO III DO PROVIMENTO Nº 02/2003-CRE/RR

### PORTARIA Nº /2003 – ZE

O(A) JUÍZ(A) DA \_\_\_\_ ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

**Diário do Poder Judicário**   **Ano VII – EDIÇÃO 2733**   **Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

DESIGNAR, NA FORMA DO ART. 4º DO PROVIMENTO Nº 02/2003, DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, FULANO DE TAL, ESCRIVÃO ELEITORAL, PARA, SOB COMPROMISSO, DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DOS TRABALHOS CORREICIONAIS, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NO CARTÓRIO DESTA ZONA ELEITORAL.

Publique-se no átrio do Cartório (Fórum) Eleitoral.

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de 2003.

Dr(a). \_\_\_\_\_  
Juiz(a) Eleitoral

## TERMO DE COMPROMISSO

AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS :00 HORAS, NO GABINETE DO(A) MM. JUIZ(A) ELEITORAL, COMPARECEU \_\_\_\_\_, DESIGNADO(A) SECRETÁRIO(A) DOS TRABALHOS CORREICIONAIS DESTE CARTÓRIO, PARA ASSUMIR O ENCARGO QUE LHE FOI CONFERIDO, OCASIÃO EM QUE PREST A COMPROMISSO DO FIEL CUMPRIMENTO DAS TAREFAS QUE LHE FORAM CONFIADAS, BEM COMO O DE ZELAR PELA GUARDA E MANUSEIO DOS AUTOS E DOCUMENTOS, CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DESTE (A) JUIZ(A) E AGIR COM PRESTEZA E URBANIDADE. DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELO(A) JUIZ(A) E PELO(A) SERVIDOR(A) COMPROMISSADO(A).

---

**JUIZ(A) ELEITORAL**

---

## Secretário

**ANEXO IV DO PROVIMENTO N° 02/2003-CRE/RR**

## ***ROTEIRO DE CORREIÇÃO ANUAL***

## ADMINISTRATIVO

## I - DADOS DO CARTÓRIO ELEITORAL:

1. DATA DA INSPEÇÃO: / /

2. ZONA ELEITORAL: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

---

### 3. JUIZ ELEITORAL:

DESDE: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### 4. ESCRIVÃ(O):

DESDE: / /

## 5. CHEFE DE CARTÓRIO

DESDE: / /

6- O Cartório está instalado em prédio: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido

#### 7- Qual o horário de atendimento ao público?

#### 8- Quais os Municípios abrangidos pela Zona?

#### 11- Material Permanente à disposição do Cartório:

Descrição	Quantidade	Marca	Número de tombamento	Estado de Conservação

12- A guarda e conservação dos bens patrimoniais da Justiça Eleitoral estão sendo devidamente observadas?

13- Tem sido conferido anualmente o arrolamento de bens permanentes do cartório, confrontando-o com o anterior e com as últimas guias de recebimento de material para que se certifique a inexistência de extravio de bens?

**14- Placas/cartazes existentes na zona eleitoral:**

Placas/cartazes	Sim	Não	LOCALIZAÇÃO
Nome e número da Zona			
Documentos necessários ao alistamento			
Horário de atendimento ao público			
Locais de votação			
Municípios abrangidos pela Zona			
Mural para afixação de editais e avisos			

### 15- Servidores à disposição da Zona Eleitoral:

16- Estão sendo cumpridos nas requisições de servidores:

a) Os requisitos legais exigidos para as requisições:

( ) Sim ( ) Não

b) Os prazos para renovação de requisições e reconduções:

17- Está sendo observada a proibição relativa a filiação partidária de servidor da Justiça Eleitoral?

18- Quais são os servidores com formação jurídica?

19- Os servidores têm acesso às normas expedidas relacionadas às atividades dos cartórios?

20- Descrever as tarefas desenvolvidas pelo Escrivão Eleitoral:

21- Descrever as tarefas desenvolvidas pelo Chefe de Cartório:

22- Têm sido acompanhadas diariamente as publicações da Justiça Eleitoral no órgão oficial do Estado, bem como as informações na “intranet”?

### 23- Forma de controle de ponto:

25- Forma de controle

a) ( ) Cartão de ponto  
b) ( ) Livro de ponto

c) ( ) Outros. Especificar:

24- Há visto mensal da chefia? ( ) Sim ( ) Não

25- Os documentos relativos à vida funcional dos servidores do cartório estão sendo arquivados em pastas individuais próprias (prontuários)?

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

26- Estão sendo regularmente comunicados ao TRE os afastamentos e a freqüência do Juiz Eleitoral, Escrivão Eleitoral e Chefe de Cartório?

( ) Sim ( ) Não

Obs: anexar cópia da Folhas de Ponto relativamente ao mês da realização da correição.

27- Livros existentes no Cartório:

- a) ( ) Livro de Protocolo
- b) ( ) Livro de Multa
- c) ( ) Livro de audiência
- d) ( ) Livro de Posse
- e) ( ) Livro de Registro de Feitos
- f) ( ) Livro de Rol de Culpados
- g) ( ) Livro de Inscrição de Dívida Ativa
- h) ( ) Livro de Isenção
- i) ( ) Livro de Carga
- j) ( ) Livro de Registro de RAE
- k) ( ) Livro de suspensão condicional do processo

28- Existem outros livros além dos discriminados? Quais?

29- Todos os livros possuem termo de abertura?

( ) Sim ( ) Não

Elencar os livros sem termo de abertura e informar as providências adotadas:

30- Todos os livros estão com as folhas numeradas?

( ) Sim

( ) Não. Elencar os livros sem numeração nas folhas e informar as providências adotadas:

31- Todos os livros estão com as folhas chanceladas e rubricadas?

( ) Sim

( ) Não. Elencar os livros sem chancela ou rubrica nas folhas e informar as providências adotadas:

32- Há escrituração com tinta vermelha ou a lápis?

( ) Sim. Elencar os livros com escrituração com tinta vermelha ou a lápis e informar as providências adotadas:

( ) Não.

33- Há rasuras?

( ) Sim. Elencar os livros com rasuras e informar as providências adotadas:

( ) Não.

34 – Os cartórios possuem programa para controle do trâmite processual?

( ) Sim

( ) Não

Em caso negativo, justifique: \_\_\_\_\_

## II- EXPEDIENTES:

1- Procedimentos cartorários adotados quando do recebimento, andamento e conclusão dos seguintes expedientes:

a) Relatórios de Banco de Erros (RAE):

b) Relatórios de Bancode Erros (FASE):

## III -ARQUIVOS:

1- Assinalar a forma de arquivamento dos documentos abaixo relacionados:

	Ordem numérica	alfabética	cronológica
a) FAEs/RAEs	( )	( )	( )
b) Ofícios recebidos	( )	( )	( )
c) Ofícios expedidos	( )	( )	( )
d) Portarias	( )	( )	( )
e) Comunicados	( )	( )	( )
f) Circulars	( )	( )	( )
g) Ofícios circulares/CRE	( )	( )	( )
h) Relatórios de erros	( )	( )	( )
i) Rel. de FASEs	( )	( )	( )

2- O cartório registra em livro próprio os ofícios recebidos e expedidos?

3- Assinalar os classificadores (pastas) existentes no Cartório:

- a) ( ) de relações de eleitores enviadas pela Secretaria de Informática;
- b) ( ) de cópias de arrolamento do material permanente existente no Cartório
- c) ( ) de guias de remessa de material pelo Tribunal;
- d) ( ) de comunicações do Tribunal sobre Comissões Provisórias, Diretórios e delegados partidários, bem como filiação partidária e demais documentos, individualmente, por partido político;
- e) ( ) de leis e resoluções;
- f) ( ) de instruções e circulares do Tribunal;
- g) ( ) de expedientes recebidos;

- h) ( ) de cópias de expedientes remetidos;
- i) ( ) de cópias de editais publicados ou afixados e das demais publicações;
- j) ( ) de comprovantes recebidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestação de contas das aquisições de selos postais e do modelo 267;
- k) ( ) de documentos de interesse do Juiz, do Diretor de Cartório, do Chefe de Cartório, do Escrivão e dos funcionários;
- l) ( ) de documentos de cada eleição;
- m) ( ) de instruções e expedientes de coincidência eleitoral;
- n) ( ) de guias de multas arrecadadas;

4- Os documentos de uso exclusivo da Justiça Eleitoral estão resguardados do acesso de pessoas estranhas ao serviço eleitoral?

5- A guarda de formulários e títulos em branco segue critérios rigorosos de segurança?

6- Conforme determina o artigo 55, da Resolução-TSE nº 20.132/98 tem sido conservados em Cartório:::

- a) Os Protocolos de Entrega de Título Eleitoral (PETEs), os títulos eleitorais não entregues ao eleitor, a eles ligados, os formulários (FAE e RAE), relativos a alistamento eleitoral, transferência, revisão ou segunda via, e as Relações de Filiados, encaminhadas pelos partidos políticos, por, no mínimo, três (3) pleitos consecutivos?
- b) As folhas de votação, descartando-se a mais antiga somente após retornar das seções eleitorais a mais recente, por cinco (5) pleitos consecutivos?
- c) Os Formulários de Atualização de Situação de Eleitor (FASEs), os comprovantes de comparecimento à Eleição (canhotos) que permanecerem junto à Folha de
- d) Votação e as Justificativas Eleitorais após serem armazenados em meio magnético?
- e) A Listagem Geral, as Relações de Impedidos de Votar e de Eleitores Agrupados, o Índice Geral e os Cadernos de Revisão, por dois (2) pleitos consecutivos?
- f) Os Boletins de Urna, até o encerramento do pleito subsequente para o mesmo cargo?

7 – Os RAE`s estão sendo arquivados devidamente, com a assinatura do Juiz Eleitoral:

( ) Sim

( ) Não

Em caso negativo, justifique: \_\_\_\_\_

#### **IV- FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

1- Quais os procedimentos adotados por ocasião do recebimento das listagens de filiados (conferência, prazos, anotações, despachos, publicações)?

2- Como e onde estão sendo arquivadas as listagens de filiados a partidos políticos?

3- Quais os procedimentos adotados quando do recebimento de filiação partidária de eleitor já filiado a outro partido:

- a) O expediente é autuado e registrado? ( ) Sim ( ) Não
- b) É comandado o FASE 221 para o segundo partido? ( ) Sim ( ) Não
- c) No caso de anulação é comandado o FASE 400? ( ) Sim ( ) Não
- d) Anulam-se, de pronto, ambas as filiações, com base no art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 19.406/95? ( ) Sim ( ) Não
- e) No caso de anulação de ambas as filiações, os partidos políticos envolvidos são notificados da sentença? ( ) Sim ( ) Não
- f) No caso de anulação de ambas as filiações, o eleitor é notificado da sentença? ( ) Sim ( ) Não

4- Qual o procedimento adotado pelo cartório ao receber requerimento de transferência de eleitor filiado a partido político?

#### **V- ALISTAMENTO – DO ALISTAMENTO EM GERAL**

1- Documentos exigidos do eleitor quando de seu comparecimento em cartório:

- a) Para inscrição:
- b) Para transferência:
- c) Para revisão:
- d) Para 2ª Via:

2- Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE e os Formulários de Atualização de Situação do Eleitor – FASE estão sendo preenchidos, digitados e transmitidos na conformidade das instruções pertinentes, inclusive em relação ao campo do FASE “complemento obrigatório”?

3- Para quais operações são realizadas consultas ao cadastro?

( ) alistamento ( ) revisão ( ) 2ª via ( ) transferência

4- A entrega dos títulos eleitorais tem sido feita somente ao eleitor, com assinatura ou aposição de impressão digital no Protocolo de Entrega do Título Eleitoral - PETE?

5- Todos os servidores têm acesso à consulta?

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2733 Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.

6-São expedidos editais nas operações de alistamento, transferência, 2ª via, revisão e cancelamento?  
( ) Sim ( ) Não

7- Qual o prazo?

É utilizado o relatório de digitação dos RAEs para expedição dos editais?  
( ) Sim ( ) Não

8- Em que prazos têm sido transmitidos os lotes de RAEs e FASEs para processamento?

9- Os comprovantes de transmissão de lotes de RAEs e FASEs são arquivados em cartório?  
( ) Sim ( ) Não

10- E os respectivos recibos emitidos pela Secretaria de Informática?( ) Sim ( ) Não

11- As ausências ao pleito e as justificativas eleitorais estão sendo devidamente lançadas no cadastro? Como?

## VI- BATIMENTO NACIONAL

1- Descrever todo o procedimento usado para solucionar os tipos de coincidência abaixo relacionadas, porventura ocorridos nessa Zona Eleitoral:

- a) Inscrições pertencentes a pessoas distintas:
- b) Inscrições pertencentes à mesma pessoa:
- c) Coincidência envolvendo eleitor com os direitos políticos suspensos:
- d) Coincidência envolvendo eleitor com perda dos direitos políticos:

2- As duplicidades e pluralidades de inscrições de competência da zona eleitoral estão sendo tratadas com a devida celeridade?

## VII- CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

1- Quais os tipos de cancelamento de inscrição processados pela zona?

2- O cartório eleitoral tem recebido, até o dia 15 de cada mês, comunicação de óbitos, por parte dos(s) Ofício(s) de Registro Civil de sua circunscrição?

( ) Sim ( ) Não

3- Qual o procedimento adotado ao receber certidão de óbito de eleitor com inscrição cancelada?

4- Qual o procedimento adotado ao receber certidão de óbito de eleitor com inscrição suspensa?

5- As comunicações relativas ao óbito referente a eleitores não pertencentes à Zona Eleitoral são encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral?

6- Nos procedimentos de cancelamento por falecimento, são juntadas as consultas ao cadastro procedidas antes do comando do FASE 019?

7- Nos procedimentos de cancelamento por falecimento, são juntadas as consultas ao cadastro procedidas após o processamento do FASE 019?

## VIII- SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO POR CONDENAÇÃO CRIMINAL

8- Quais são os documentos exigidos para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos e emitido o (FASE 337)?

9- Tem sido procedida à suspensão dos direitos políticos (FASE 337) quando se verifica a condenação criminal transitada em julgado ou interdição (artigo 15, CF)?

( ) Sim ( ) Não

10- Após consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, verificando que o eleitor com direitos políticos suspensos não pertence à sua Zona, ou sendo ele de outro Estado da Federação, o cartório tem encaminhado a comunicação à Corregedoria Regional?

( ) Sim ( ) Não

11- TÊM SIDO ARQUIVADAS, EM PASTAS PRÓPRIAS, AS COMUNICAÇÕES QUE DÃO ENSEJO À SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS DO ELEITOR?

( ) Sim ( ) Não

12- Está sendo emitido FASE 337 para cada condenação criminal do mesmo eleitor?

( ) Sim ( ) Não

13- Ao receber certidão de condenação criminal transitada em julgado referente a eleitor com inscrição cancelada ou inserida na base histórica, o cartório promove:

- ( ) o arquivamento da certidão em pasta própria
- (a) ( ) a autuação e o comando do FASE 337/2

b) ( ) a remessa à Corregedoria-Regional da Justiça Eleitoral  
c) outros. Descrever:

14- Quais os documentos exigidos para o restabelecimento da inscrição suspensa por condenação criminal e qual fase é emitido neste caso?

15- Além da condenação criminal, em que outras situações estão sendo suspensos os direitos políticos do eleitor e mediante quais documentos?

## IX - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA

1- Quais os documentos solicitados para o restabelecimento de inscrição cancelada?

Qual o procedimento adotado para restabelecimento de inscrição cancelada de eleitores de outra zona?

2- Qual o procedimento adotado para reversão de inscrição inserida na base histórica?

3- Nos casos de restabelecimento de inscrição cancelada ou reversão da base histórica, estão sendo cobradas as multas relativas aos turnos posteriores ao cancelamento?

X-MULTAS

1- Qual a fundamentação legal consignada nas Guias de Recolhimento de Multas Eleitorais para eleitores em débitos, nos seguintes casos:

- a) Alistamento:
  - b) Transferência:
  - c) Revisão:
  - d) 2ª Via:
  - e) Restabelecimento de inscrição cancelada:
  - f) Reversão de inscrição inserida na base histórica:

## 2- Qual o valor da multa cobrada por turno?

3- Qual o procedimento para cobrança de multas?

4- Em que circunstâncias têm sido fornecidas isenções do recolhimento de multas?

5- Esse Juízo concede isenção do pagamento de multa a eleitor de outra zona?

6- Em que casos a isenção ou o recolhimento de multa deverá ser lançado no cadastro?

7- Após certificar nos autos o trânsito em julgado de decisão condenatória em multa, o cartório eleitoral tem aguardado o prazo de trinta (30) dias para o seu pagamento?

8- Decorrido o prazo do item anterior e não havendo pagamento da dívida, o cartório tem registrado a dívida no livro de Inscrição de Dívida, extraíndo o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral e encaminhando-o ao TRE/RR, no prazo de cinco (5) dias?

## ELEIÇÕES

XI- MESÁRIOS

1- Os requerimentos para a dispensa das funções de mesários são encaminhados para apreciação do Juiz Eleitoral?

2- Após quantos pleitos trabalhados o mesário é dispensado?

3- Qual a versão do “Sistema Mesário” instalada nessa zona?

4- Tem sido utilizada? ( ) Sim ( ) Não

5- Atende às necessidades a que se destina? ( ) Sim ( ) Não

6- O Cartório mantém cópias de segurança (Back-ups) atualizadas do Sistema Mesários? ( ) Sim  
( ) Não

7- Foi comandado o FASE 183 para os mesários convocados para as eleições de 2002? ( ) Sim  
( ) Não

8- Houve mesário faltoso nas eleições de 2002? ( ) Sim ( ) Não

9- Foi comandado o FASE 442 para os mesários faltosos? ( )Sim ( )Não

10- Dos mesários faltosos, quantos justificaram a ausência?

11- Dos que não justificaram ou tiveram os pedidos de justificativa indeferidos, foram instaurados procedimentos para a cobrança de multa?

( ) Sim ( ) Não

12- Em qual data?

13- Qual o andamento atual?

14- Qual o procedimento adotado pela zona quando da solicitação de transferência, para essa zona eleitoral, de eleitor com FASE ATIVO no cadastro?

## XII- MATERIAL DE ELEIÇÃO

1- As atas de eleição e apuração estão arquivadas em cartório?

( ) Sim ( ) Não

2- A Ata Final de Apuração tem sido encaminhada ao TRE para arquivamento?

( ) Sim ( ) Não

3- A guarda e a manutenção das urnas é feita de acordo com a Resolução TSE nº 20.771/2001?

( ) Sim ( ) Não

## XIII- LOCAIS DE VOTAÇÃO

1- Quantas vistorias são realizadas nos locais de votação em anos eleitorais?

2- Em quais meses?

3- Quantas seções especiais para deficientes físicos existem nessa Zona Eleitoral?

## XIV- PROCESSOS

1- Quantidade de processos judiciais autuados a partir do ano de 2000 até a presente data:

Quantidade	Espécie
	Registro de candidatura
	Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (Art.14,§ 10 da CR)
	Ação de Investigação Judicial (Art. 22 de LC nº 64/90)
	Representação (Art. 41-A da Lei nº 9.504/97)
	Recurso contra Expedição de Diploma recebido e Processado pelo Juízo Eleitoral e remetido ao Tribunal para julgamento (art. 262 do Código Eleitoral)
	Prestação de contas - Anual - Partidos Políticos
	Prestação de contas - Eleições - Candidatos
	Prestação de contas - Eleições - Comitês Financeiros
	Representação (Propaganda Eleitoral)
	Representação (Direito de Resposta)
Quantidade	Espécie
	Recursos Eleitorais - Recebidos e remetidos ao TRE
	Recursos Eleitorais - Não-recebidos
	Execução Fiscal de Multa
	Mandado de Segurança
	<b>Habeas corpus</b>
	<b>Ação cautelar</b>
	<b>Inquérito policial</b>
	<b>Ação Penal</b>
	<b>Recursos criminais- Recebidos e remetidos ao TRE</b>
	Recursos criminais-Não-recebidos
	<b>Execução Penal</b>
	<b>Exceção de Suspeição</b>
	<b>Carta Precatória</b>
	Carta de Ordem

2- Quantidade de processos discutidos abaixo autuados a partir do ano de 2002 até a presente data:

Quantidade	Espécie
	Coincidência de Inscrição

	Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos
	Restabelecimento de Inscrição Eleitoral
	Regularização de Dados Incorretos/Incompletos dos Eleitores
	Lançamento de óbitos
	Outros Feitos

### 3- Processos em andamento:

4- Como são controlados os prazos processuais?

- a) ( ) agenda
  - b) ( ) ficha
  - c) ( ) outros — especificar:

5- Os feitos são registrados em livro próprio e seguem ordem cronológica?

( ) Sim ( ) Não

**6- QUANDO DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES OU RECURSO, É LANÇADO NESSAS O TERMO CONSTANDO A DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO?**

7- São exigidas qualificação completa e assinatura no livro destinado à carga de processos?

#### 8- Como são publicadas as decisões e editais?

9- É Feita a verificação periódica do Livro de Carga de Autos?

( ) Sim ( ) Não Especificar a periodicidade:

## OBSERVAÇÕES:

(Espaço destinado a eventuais informações complementares e sugestões)

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, , este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

---

**JUIZ (A) ELEITORAL**

---

**ESCRIVÃ(O) ELEITORAL**

---

**CHEFE DO CARTÓRIO**

PROCESSO N.º 44/02 – OUTROS CRE (APENSOS: PROCS. N.ºS 64, 65 E 66/02)

ASSUNTO: RECLAMACÃO.

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO.  
RECLAMANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.

RECLAMANTE. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
RECLAMADO: JUÍZO DA 1.ª ZONA ELEITORAL

Vistos etc.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) SOLICITOU PROVIDÊNCIA QUANTO AO CANCELAMENTO DE ALGUMAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS PELO JUÍZO DA 1.ª ZE (FLS. 02-04).

O CANCELAMENTO SE DEU POR ALEGADA DUPLA FILIAÇÃO.

O FUNDAMENTO, CONTUDO, NÃO PROCEDIA.

AO CORRIGIR A FALHA, O JUÍZ ELEITORAL REGISTROU QUE FORA INDUZIDO PELO ESCRIVÃO ELEITORAL (FLS. 33-36 E 153-154).

COM A REGULARIZAÇÃO, O PARTIDO DESISTIU DO PROCEDIMENTO (FL. 152).

MEU 1. ANTECESSOR DETERMINOU A APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA DO SERVIDOR, MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (FLS. 156-158).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL CONCORDOU (FLS. 160-163).

FOI INSTAURADA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (FLS. 165-166).

POSTERIORMENTE, POR TER A MATERIA COMO AFETA À CORREGEDORIA, ANULEI OS ATOS DE SINDICÂNCIA, COM FULCRO NOS ARTS 21 ESS. DO CÓDIGO DE NORMAS DA CRE/RR (RES/TRE/RR N.º 05/01).

NOTIFICADO, O SERVIDOR APRESENTOU DEFESA, EM APERTADA SÍNTES (FLS. 183-184).

COM NOVA VISTA DOS AUTOS, O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, EM MINUTINHO MANIFESTAÇÃO, PROMOVEU PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 116, I E III E 117, IV, AMBOS DA LEIN.º 8.112/90.

NO ESCOPO DE POSSIBILITAR A MAIS AMPLA DEFESA, DETERMINEI QUE O SERVIDOR FOSSE EXORTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INSTRUÇÃO DOS AUTOS (FL. 194).

NOTIFICADO, PERMANECEU SILENTE (FL. 197).

vieram-me conclusos.

É O RELATO.

DECIDO.

FICOU DEMONSTRADO QUE O PREJUÍZO CAUSADO À PARTE RECLAMANTE OCORREU MEDIANTEATO EQUIVOCADO DO JUÍZO SINGULAR, PARA O QUAL CONCORREU A CONDUTA DO SERVIDOR RECLAMADO.

O PREJUÍZO, CONTUDO, FOI MOMENTÂNEO, POSTO QUE A PRÓPRIA PARTE DESISTIU DO FEITO, TÃO LOGO SANADA A FALHA.

ISTO NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE AFERIR A CONDUTA DO SERVIDOR, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE O ATO RESULTOU DE CULPA OU DOLO, PASSÍVEL DE REPREENDA.

AFASTO, DE PLANO, A HIPÓTESE DE DOLO, POR INEXISTIR QUALQUER ELEMENTO QUE APONTE PARA ESTA DIREÇÃO.

DISSO NÃO HÁ DÚVIDA.

DE OUTRA VIA, HÁ QUE SE PERQUIRIR A CULPA.

PARA ESTE MISTER, COLHO O SEGUINTE TRECHO DA DECISÃO QUE RETIFICOU O ENGANO OCORRIDO NO CANCELAMENTO DAS FILIAÇÕES (FL. 146):

“... A PETIÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ELEITORES FOI PROTOCOLADA EM DATA DE 03.12.2001 – FLS. 19 DOS AUTOS SÓ VINDO A SER JUNTADA AOS AUTOS EM DATA DE 04.03.2002 – FLS. 18-VERSO

COMO A SENTENÇA QUE CANCELOU AS FILIAÇÕES DOS ELEITORES É DATADA DE 07.12.2001, SE O SERVIDOR TIVESSE JUNTADO REGULARMENTE A PEÇA (QUE É ANTERIOR A DATA DA SENTENÇA) O CANCELAMENTO DAS FILIAÇÕES NÃO TERRA OCORRIDO.” [SIC]

SOBRE ESTE PONTO DISSE O PARQUET (FL. 190):

“DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONTA-SE QUE O CERNE DA QUESTÃO ENCONTRA-SE COMPROVADO ÀS FLS. 54-VE 55, ONDE CONSTAM A DATA DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO N.º 020/2001 NO CARTÓRIO DA 1.ª ZE EM 03.12.2001, E SUA JUNTADA AOS AUTOS SOMENTE EM 04.03.02, PELO ESCRIVÃO SUBSTITUTO JOSÉ ANTÔNIO. DESTA FORMA, ESTÁ COMPROVADA A FALTA PRATICADA PELO REFERIDO SERVIDOR, QUE NÃO JUNTOU IMEDIATAMENTE O DOCUMENTO SUSO AOS AUTOS E FEZ SUA CONCLUSÃO, PARA QUE FOSSE DECIDIDO ACERCA DAS DUPLAS FILIAÇÕES, OCASIONANDO O ERRO PRATICADO NOS CANCELAMENTOS DE FILIAÇÕES PROLATADOS DA SENTENÇA DE FLS. 50/53.”

OS ELEMENTOS DE PROVA ATESTAM QUE HOUVE FALHA DE CONDUTA DO SERVIDOR NO TRATO DOS DOCUMENTOS QUE LHE FORAM APRESENTADOS.

MEDIANTE ATITUDE UM TANTO MAIS EFICIENTE, OUTRO SERIA O RESULTADO.

CONVÉM DESTACAR QUE A ATIVIDADE DO ESCRIVÃO ELEITORAL É EXERCIDA CUMULATIVAMENTE COM AQUELA DA JUSTIÇA COMUM, DA MESMA FORMA QUE OCORRE COM O JUÍZ ELEITORAL.

TAL CIRCUNSTÂNCIA ÓBIA, EVIDENTEMENTE, UMA CARGA DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE MUITO MAIOR SOBRE O SERVIDOR, COLOCANDO-O EM SITUAÇÃO MAIS PROPÍCIA AO COMETIMENTO DE ERROS. ALIÁS, PASSÍVEIS DE FALHAS ESTÃO TODOS.

OCORRE QUE, MESMO CONSIDERANDO AS DIFICULDADES DO MISTER, AGRAVADO PELO LIMITADO NÚMERO DE SERVIDORES, AINDA NÃO É POSSÍVEL JUSTIFICAR O ATRASO TÃO GRANDE NA JUNTADA DE UM DOCUMENTO CRUCIAL NO PROCESSO.

AFINAL, FORAM CERCA DE TRÊS MESES, CONSOANTE EXCERTO TRANSCRITO ALHURES.

TRATA-SE, ASSIM, DE ATITUDE QUE ENSEJA A RESPONSABILIDADE.

NO TOCANTE À SANÇÃO ADEQUADA, ASSISTE RAZÃO AO PARQUET.

AO SUGERIR APENAS A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, HOMENAGEOU O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

SOPESANDO OS ELEMENTOS PROBANTES, CONCLUO, NA ESTEIRA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, QUE HOUVE OFENSA AOS ARTS. 116, I E III, E 117, IV, TODOS DA LEIN.º 8.112/90.

DE OUTRO QUADRANTE, HÁ QUE SER POSTA UMA QUESTÃO: O SERVIDOR NÃO MAIS EXERCE A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO ELEITORAL.

NÃO HÁ, ASSIM, RELAÇÃO HIERÁRQUICA COM ESTA CORTE.

SEM HIERARQUIA, INEXISTE O PODER DISCIPLINAR. É DIZER, “... A HIERARQUIA ATUA COMO INSTRUMENTO DE ORGANIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO E AGE COMO MEIO DE RESPOSTA BILIZAÇÃO DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, IMPONDOLHES O DEVER DE OBEDIÊNCIA.” (IN HELY LOPES MEIRELLES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, MALHEIROS, 25.ª ED., P. 112)

SOMENTE EXISTE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE O SERVIDOR E O SEU ÓRGÃO DE ORIGEM, A DIZER, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2733    Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2003.**

ALIÁS, AINDA QUE O SERVIDOR ESTIVESSE A SERVIÇO DESTE TRIBUNAL, TENHO QUE A MATÉRIA DEVERIA SER POSTA À APRECIAÇÃO DO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

NESTE DIAPASÃO, DEVE SER OBSERVADO O ART. 7.º, XVI, DA RES/TRE/RR N.º 05/01, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, IN VERBIS

ART. 7º - COMPETE AO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFERIDAS POR LEI, EXERCER A INSPEÇÃO E A CORREIÇÃO DOS SERVIÇOS ELEITORAIS NO ESTADO E, ESPECIALMENTE:

(...)

XVI - PROPOR AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO QUE COMETA MEXESSOS QUANDO ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL;

ANTE TODO O EXPOSTO, ACOLHENDO AS RAZÕES APRESENTADAS PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS AO EMINENTE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

PROPORNO, NA OPORTUNIDADE, SEJA INFLIGIDA AO SERVIDOR José Antônio do Nascimento Neto A PENA DE ADVERTÊNCIA, PREVISTA NO ART. 129 DA LEI N.º 8.112/90, POR OFENSA AOS ARTS. 116, I E III, E 117, IV, DA MESMA LEI, CONSOANTE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2003.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice- Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 24 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

***REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO***

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 23/09/2003:

PROCESSO N.º 57 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

PACIENTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

***PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)***

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 01 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1237 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO JOSE RIBEIRO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

***REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE PAUTA DE JULGAMENTO***

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 30 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 846 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FABIO CRISTIANO DOS SANTOS CAMINHA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

***PUBLICAÇÃO DE DESPACHO***

PROCESSO N.º 57 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

PACIENTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Redistribua-se por prevenção.  
Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

---

**JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 24.09.2003 PARA  
ciência e intimação às partes

**PORTRARIA Nº 002/2003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.**

Regulamenta a tramitação de Inquéritos Policiais no âmbito da 1ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**C o n s i d e r a n d o** a necessidade de regulamentar a tramitação de Inquéritos Policiais no âmbito da 1ª Zona Eleitoral e

**C o n s i d e r a n d o** a necessidade de agilizar a tramitação dos inquéritos policiais no âmbito desta Zona Eleitoral,

**R e s o l v e :**

Os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dos inquéritos policiais, feitos a este Juízo, devem ser encaminhados pela Escrivania ao Ministério Público Eleitoral, independentemente de despacho;

Havendo anuência do Ministério Público Eleitoral com o pedido de prorrogação, os autos devem ser remetidos à Autoridade Policial com prorrogação do prazo na forma requerida;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ DE DIREITO

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Rommel Moreira Conrado, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 54346-7/02 – EXECUÇÃO**

**Autor:** Fernandes e Lacerda Ltda.

**Adv.:** Dr. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**Executado:** Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

**Valor da Causa:** R\$ 6.977,29(seis mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO de EMEDE – COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no C.N.P.J./MS sob o nº 01.552.349/0001-07, para ao exequente na importância acima mencionada mais acréscimo legal ou nomear bens à penhora, no prazo de **24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JANDERSON PEREIRA DA CRUZ e MARLEY FÁTIMA DE SOUZA CUNHA**

ELE: nascido em Coari-AM, em 26/10/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Ricardo Franco, nº 831, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DA CRUZ e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA.

ELA: nascida em Careiro-AM, em 13/05/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Ricardo Franco, nº 831, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ARIOLINO MORAES DA CUNHA FILHO e MIRIAN DE SOUZA CUNHA.

**2) GLAYSON DA SILVA MATOS e ARLETE FERREIRA SILVA**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 17/09/1980, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Felipe Xaud, nº 1355, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FELICIANO DE MATOS BARROS e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MATOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/1982, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Felipe Xaud, nº 1355, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MURILLO DA SILVA e SEBASTIANA FERREIRA COSTA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

### Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

---

### COMISSÃO ELEITORAL

#### Instrução nº 001/2003

1. Em atenção ao que prevê o Art. 23, *caput*, do Regimento Interno da Seccional da OAB de Roraima, e consoante a eleição efetivada entre os membros desta Comissão, fica assim distribuídos os cargos da Comissão Eleitoral:

Vice-Presidente: Adv. JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA  
Secretário Geral: Adv. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN  
Membro: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
Membro: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

2. Compete a Comissão Eleitoral, entre outras tarefas, toda organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003.

*Nelson Mendes Barbosa*  
Presidente

### COMISSÃO ELEITORAL

#### Instrução nº 002/2003

1. A Comissão Eleitoral convoca a Secretaria do Conselho Seccional da OAB-Roraima, nos termos do Art. 129, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Seccional da OAB local, bem como, de suas Diretorias, para proporcionar suporte operacional indispensável ao regular encaminhamento do processo eleitoral que se avizinha.

2. As possíveis argüições de impugnação, reclamações e recursos, bem como, toda e qualquer informação que se deseja sobre o certame em tela, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Eleitoral, através de sua Secretaria, que decidirá em parecer fundamentado por relator designado pelo Presidente, nos prazos regulamentares, regimentais e do Código Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2003.

*Nelson Mendes Barbosa*  
Presidente